



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 27 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 8.811, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre denominação do Sistema de Lazer I do loteamento Chácara Nazareth II, no bairro Morato, neste município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 8 8 1 1

Art. 1º Fica denominado de “Praça Francisca Lemes Travisani”, Cidadã Prestante, o Sistema de Lazer I, localizado no Setor 028 (vinte e oito), Quadra 0046 (quarenta e seis), Lote 0431 (quatrocentos e trinta e um), na Rua Nestor Tedesco, no loteamento Chácara Nazareth II, no bairro Morato, neste município, nas coordenadas em SIRGAS 2000 E=225876.0532 e N=7483172.7977.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de dezembro de 2017.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ OTÁVIO MACHADO MENTEN
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras - interino

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Jonson Sarapu de Oliveira.

LEI Nº 8.812, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre denominação de rotatória no bairro Campestre, neste Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 8 8 1 2

Art. 1º Fica denominada de “Dr. Pedro Krahenbuhl”, Cidadão Prestante, a Rotatória localizada na Avenida Davi Cordeiro do Amaral, no loteamento Terrazul KR, no bairro Campestre, neste município, nas coordenadas SIRGAS 2000 E=228141.0342 e N=7480312.7945.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de dezembro de 2017.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Gilmar Rotta.

LEI Nº 8.813, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre denominação de vias públicas no loteamento Jardim Santa Silvia, no bairro Dois Córregos, neste Município e revoga as Leis nº 3.821/94, nº 4.101/96, nº 4.102/96, nº 4.114/96, nº 4.115/96, nº 4.122/96, nº 4.123/96, nº 4.124/96 e o Decreto nº 4.539/87.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 8 8 1 3

Art. 1º As vias públicas do loteamento Jardim Santa Silvia, no bairro Dois Córregos, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - Rua 01 (um) “Rua Iracema Pereira”, Cidadã Prestante;

II - Rua 02 (dois) “Rua Antonio da Silva”, Cidadão Prestante;

III - Rua 03 (três) “Rua Rosacruz”, Entidade Filantrópica;

IV - Rua 04 (quatro) .. “Rua Antonia Gobett Inforsato”, Cidadã Prestante;

V - Rua 05 (cinco) “Rua Dr. Francisco Pereira”, Cidadão Prestante;

VI - Rua 06 (seis) “Rua Zoraide do Amaral”, Cidadã Prestante;

VII - Rua 07 (sete) “Rua Maria de Lourdes Campos Torres de Carvalho - Mimi de Carvalho”, Cidadã Prestante;

VIII - Rua 08 (oito) “Rua Renato Torres de Carvalho”, Cidadão Prestante.

Art. 2º Ficam expressamente revogadas as Leis nº 3.821, de 08 de setembro de 1994; nº 4.101, de 09 de julho de 1996; nº 4.102, de 09 de julho de 1996; nº 4.114, de 28 de agosto de 1996; nº 4.115, de 28 de agosto de 1996; nº 4.122, de 28 de agosto de 1996; nº 4.123, de 28 de agosto de 1996; nº 4.124, de 28 de agosto de 1996; e o Decreto nº 4.539, de 07 de outubro de 1987.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de dezembro de 2017.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Gilmar Rotta.

LEI Nº 8.814, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui a “Festa Junina do Centro de Reabilitação de Piracicaba” no Calendário Oficial de Eventos do Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 8 8 1 4

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município, a “Festa Junina do Centro de Reabilitação de Piracicaba” realizada pela entidade, a ser comemorada, anualmente no mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de dezembro de 2017.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

EROTIDES GIL BOSSHARD
Secretário Municipal de Administração

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador André Gustavo Bandeira.

LEI Nº 8.815, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o “Dia Feliz” no Calendário Oficial de Eventos do Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 8 8 1 5

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o “Dia Feliz”, realizado pela Igreja do Evangelho Quadrangular do bairro Taquaral, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado do mês de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de dezembro de 2017.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

EROTIDES GIL BOSSHARD
Secretário Municipal de Administração

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Rerilson Teixeira de Rezende.

LEI Nº 8.817, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre denominações de vias existentes nos loteamentos São Vicente e São Vicente II, no bairro Vila Industrial e revoga as Leis nº 5.663/05, nº 5.758/06, nº 5.826/06, nº 5.863/06, nº 5.908/07, nº 5.909/07, nº 5.914/07, nº 5.915/07, nº 5.938/07, nº 5.948/07, nº 6.283/08, nº 6.284/08, nº 6.286/08, nº 6.319/08, nº 6.322/08 e nº 6.722/10.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 8 8 1 7

Art. 1º As vias públicas do loteamento São Vicente, no bairro Vila Industrial, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - Rua 01 (um) “Rua Claudelis Aparecida Nolasco”, Cidadã Prestante;

II - Rua 02 (dois) “Rua Demétrio Bessi”, Cidadão Prestante;

III - Rua 03 (três) “Rua Hélio Geraldin”, Cidadão Prestante;

IV - Rua 04 (quatro) “Rua Santana Olívia Nalesio Geraldin”, Cidadã Prestante;

V - Rua 05 (cinco) “Rua Armando Longatti”, Cidadão Prestante;

VI - Rua 06 (seis) “Rua Dr. Vicente de Oliveira”, Cidadão Prestante;

VII - Rua 07 (sete) “Rua Luiz Gonzaga Barbosa de Lima”, Cidadão Prestante;

VIII - Rua 08 (oito) “Rua Elvira Leme Boschetti”, Cidadã Prestante;

IX - Rua 09 (nove) “Rua Dr. Antonio Meira Barros”, Cidadão Prestante;

X - Rua 10 (dez) “Rua Luiz Poppin”, Cidadão Prestante.

Art. 2º As vias públicas do loteamento São Vicente II, no bairro Vila Industrial, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - Rua 01 (um) “Rua Antonio Cobra Filho”, Cidadão Prestante;

II - Rua 02 (dois) “Rua Eduarda Garcia Cobra”, Cidadã Prestante;

III - Rua 03 (três) “Rua José Roberto Giusti”, prolongamento;

IV - Rua 04 (quatro) “Rua José Roberto Giusti”, Cidadão Prestante;

V - Rua 05 (cinco) “Rua Adriano José Alves”, Cidadão Prestante;

VI - Rua 06 (seis) “Rua Teresinha Beatrice Venturini Dorta”, Cidadã Prestante.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas as Leis nº 5.663, de 12 de dezembro de 2005; nº 5.758, de 03 de julho de 2006; nº 5.826, de 18 de setembro de 2006; nº 5.863, de 31 de outubro de 2006; nº 5.908, 02 de janeiro de 2007; nº 5.909, 02 de janeiro de 2007; nº 5.914, de 02 de janeiro de 2007; nº 5.915, de 02 de janeiro de 2007; nº 5.938, 23 de março de 2007; nº 5.948, de 05 de abril de 2007; nº 6.283, de 03 de julho de 2008; nº 6.284, de 03 de julho de 2008; nº 6.286, de 03 de julho de 2008; nº 6.319, de 25 de setembro de 2008; nº 6.322, 29 de setembro de 2008 e nº 6.722, de 22 de abril de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de dezembro de 2017.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador José Aparecido Longatto.



DECRETO Nº 17.318, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.
Altera o Decreto nº 13.426/10 que “declara de utilidade pública, para posterior desapropriação amigável ou judicial, partes do imóvel de propriedade de Lydia Pagotto Camolesi, localizadas na Travessa Diniz Calderan Camolesi, no Bairro Água Branca, neste Município, destinadas à abertura e prolongamento de vias públicas e dá outras providências.”, alterado pelo Decreto nº 15.105/13.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 13.426, de 05 de janeiro de 2010, alterado pelo Decreto nº 15.105, de 29 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para posterior desapropriação amigável ou judicial, partes do imóvel abaixo discriminado, de propriedade de Lydia Pagotto Camolesi, localizado na Travessa Diniz Calderan Camolesi, Setor 16, Quadra 152, Lote 70, no Bairro Água Branca, neste Município, as quais se destinarão à abertura e prolongamento de vias públicas, conforme memorial descritivo, planta e matrícula que integram o presente Decreto e que assim se descreve:

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Partes da área a serem declaradas de utilidade pública, para posterior desapropriação amigável ou judicial, para abertura e prolongamento de vias públicas.

Proprietário: Lydia Pagotto Camolesi
Local: Travessa Diniz Calderan Camolesi
Bairro: Água Branca Setor-16 Quadra-152 Lote-70
Matrícula: 87.347 – 2º C.R.I.
Áreas: Desapropriar – 01 350,00 m²
Desapropriar – 02 350,00 m²
Total Desapr. - 700,00 m²

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Área a ser desapropriada – 01 – 350,00 m²
Parte do terreno com frente para a Rua Olênio de Arruda Veiga, situado no Bairro Água Branca, neste Município, Comarca e 2ª Circunscrição Imobiliária de Piracicaba/SP, que assim se descreve: inicia no marco 0 situado na divisa da área 3 da matrícula nº 87.347, e com a divisa da Área Remanescente da matrícula nº 38.269 do Decreto nº 12.086/07 à cerca de 31,00 metros do início da curvatura da intersecção da Rua Julio Galvão da Silva Castro com o alinhamento da Travessa Diniz Calderan Camolesi, deste marco segue em reta na extensão de 25,00 metros confrontando com a área 3 da matrícula nº 87.347, até encontrar o marco 1; deste marco deflete a direita e segue em reta na extensão de 14,00 metros, confrontando com a Rua Olênio de Arruda Veiga até encontrar o marco 2; deste marco deflete a direita e segue em reta na extensão de 25,00 metros, confrontando com a área 2 da matrícula nº 87.347, até encontrar o marco 3; deste marco deflete a direita e segue em reta na extensão de 14,00 metros acompanhando a divisa da área remanescente da matrícula nº 38.269 do Decreto nº 12.086/07, até encontrar o marco “0” inicial, encerrando assim o perímetro com uma área de e 350,00 metros quadrados.

Área a ser desapropriada – 02 – 350,00 m²

Parte do terreno com frente para a Rua João Stella Junior, situado no Bairro Água Branca, neste Município, Comarca e 2ª Circunscrição Imobiliária de Piracicaba/SP, que assim se descreve: inicia no marco 0 situado na divisa da área 2 da matrícula nº 87.347, e com a divisa da Área Remanescente da matrícula nº 38.269 do Decreto nº 12.086/07 à cerca de 85,00 metros do início da curvatura da intersecção da Rua Julio Galvão da Silva Castro com o alinhamento da Travessa Diniz Calderan Camolesi, deste marco segue em reta na extensão de 25,00 metros confrontando com a área 2 da matrícula nº 87.347, até encontrar o marco 1; deste marco deflete a direita e segue em reta na extensão de 14,00 metros, confrontando com a Rua João Stella Junior até encontrar o marco 2; deste marco deflete a direita e segue em reta na extensão de 25,00 metros, confrontando com a área 1 da matrícula nº 87.347 até encontrar o marco 3; deste marco deflete a direita e segue em reta na extensão de 14,00 metros acompanhando a divisa da área remanescente da matrícula nº 38.269 do Decreto nº 12.086/07, até encontrar o marco “0” inicial, encerrando assim o perímetro com uma área de e 350,00 metros quadrados.” (NR)

Art. 2º O Memorial Descritivo e a Planta, partes integrantes do Decreto nº 13.426, de 05 de janeiro de 2010, alterado pelo Decreto nº 15.105, de 29 de abril de 2013, ficam substituídos pelos respectivos que seguem anexos ao presente Decreto.

Art. 3º As áreas remanescentes da matrícula nº 87.347, do 2º CRI, serão apuradas em procedimento próprio, nos termos do art. 213 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de dezembro de 2017.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

ARTHUR ALBERTO AZEVEDO RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Obras e
Diretor Presidente do IPPLAP

JORGE AKIRA KOBAYASKI
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

IPPLAP
INSTITUTO DE PESQUISAS E PLANEJAMENTO DE PIRACICABA

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Partes da área a serem declaradas de utilidade pública, para posterior desapropriação amigável ou judicial, para abertura e prolongamento de vias públicas.

Proprietário: Lydia Pagotto Camolesi

Local: Travessa Diniz Calderan Camolesi

Bairro: Água Branca Setor-16 Quadra-152 Lote-70

Matrícula: 87.347 – 2º C.R.I.

Áreas:

Desapropriar – 01	350,00 m²
Desapropriar – 02	350,00 m²
Total Desapr. -	700,00 m²

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Área a ser desapropriada – 01 – 350,00 m²

Parte do terreno com frente para a Rua Olênio de Arruda Veiga, situado no Bairro Água Branca, neste Município, Comarca e 2ª Circunscrição Imobiliária de Piracicaba/SP, que assim se descreve: inicia no marco 0 situado na divisa da área 3 da matrícula nº 87.347, e com a divisa da Área Remanescente da matrícula nº 38.269 do Decreto nº 12.086/07 à cerca de 31,00 metros do início da curvatura da intersecção da Rua Julio Galvão da Silva Castro com o alinhamento da Travessa Diniz Calderan Camolesi, deste marco segue em reta na extensão de 25,00 metros confrontando com a área 3 da matrícula nº 87.347, até encontrar o marco 1; deste marco deflete a direita e segue em reta na extensão de 14,00 metros, confrontando com a Rua Olênio de Arruda Veiga até encontrar o marco 2; deste marco deflete a direita e segue em reta na extensão de 25,00 metros, confrontando com a área 2 da matrícula nº 87.347 até encontrar o marco 3; deste marco deflete a direita e segue em reta na extensão de 14,00 metros acompanhando a divisa da área remanescente da matrícula nº 38.269 do Decreto nº 12.086/07, até encontrar o marco “0” inicial, encerrando assim o perímetro com uma área de e 350,00 metros quadrados.

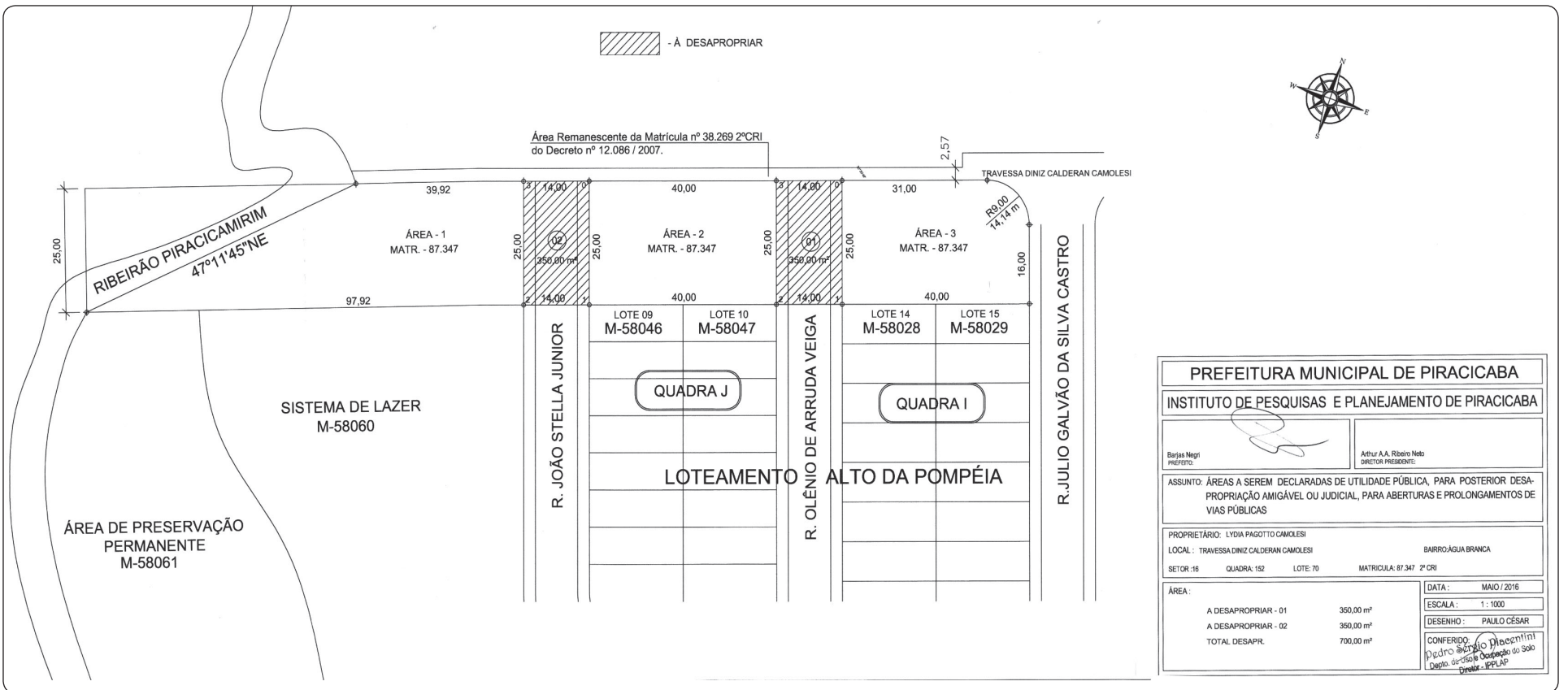
Área a ser desapropriada – 02 – 350,00 m²

Parte do terreno com frente para a Rua João Stella Junior, situado no Bairro Água Branca, neste Município, Comarca e 2ª Circunscrição Imobiliária de Piracicaba/SP, que assim se descreve: inicia no marco 0 situado na divisa da área 2 da matrícula nº 87.347, e com a divisa da Área Remanescente da matrícula nº 38.269 do Decreto nº 12.086/07 à cerca de 85,00 metros do início da curvatura da intersecção da Rua Julio Galvão da Silva Castro com o alinhamento da Travessa Diniz Calderan Camolesi, deste marco segue em reta na extensão de 25,00 metros confrontando com a área 2 da matrícula nº 87.347, até encontrar o marco 1; deste marco deflete a direita e segue em reta na extensão de 14,00 metros, confrontando com a Rua João Stella Junior até encontrar o marco 2; deste marco deflete a direita e segue em reta na extensão de 25,00 metros, confrontando com a área 1 da matrícula nº 87.347 até encontrar o marco 3; deste marco deflete a direita e segue em reta na extensão de 14,00 metros acompanhando a divisa da área remanescente da matrícula nº 38.269 do Decreto nº 12.086/07, até encontrar o marco “0” inicial, encerrando assim o perímetro com uma área de e 350,00 metros quadrados.

Piracicaba, 05 de maio de 2016.

Pedro Sérgio Piacentini
Departamento de Uso e Ocupação do Solo

Rua Antonio Corrêa Barbosa, 2233 - 9º Andar-Centro - Piracicaba - SP-CEP. 13400-900-Tel: (19) 3403-1200-Fax: (19) 3403-136
site: www.ipplap.com.br • e-mail: ipplap@ipplap.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

INSTITUTO DE PESQUISAS E PLANEJAMENTO DE PIRACICABA

Barjas Negri
PREFEITO

Arthur A.A. Ribeiro Neto
DIRETOR PRESIDENTE

ASSUNTO: ÁREAS A SEREM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA POSTERIOR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, PARA ABERTURAS E PROLONGAMENTOS DE VIAS PÚBLICAS

PROPRIETÁRIO: LYDIA PAGOTTO CAMOLESI

LOCAL: TRAVESSA DINIZ CALDERAN CAMOLESI

SETOR: 16

QUADRA: 152

LOTE: 70

MATRÍCULA: 87.347 2º CRI

ÁREA:

A DESAPROPRIAR - 01	350,00 m²
A DESAPROPRIAR - 02	350,00 m²
TOTAL DESAPR.	700,00 m²

DATA: MAIO / 2016

ESCALA: 1 : 1000

DESENHO: PAULO CÉSAR

CONFERIDO: Pedro Sérgio Piacentini
Departamento de Uso e Ocupação do Solo
Diretor-IPPLAP



Retificação de Publicação

DECRETO Nº 17.332, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a atualização da base de cálculo para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e demais tributos municipais no exercício de 2018 e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º Nos termos do disposto nos arts. 131 e 167 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008 – Código Tributário Municipal e Lei nº 6.640, de 22 de dezembro de 2009 e Lei Complementar nº 387, de 27 de setembro de 2017, o valor venal dos imóveis, base de cálculo para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, será atualizado para o exercício de 2018, pela variação acumulada do INPC – IBGE ocorrida nos meses de dezembro de 2016 a novembro de 2017, no total de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento).

Art. 2º A Planta Genérica de Valores e a Planta de Categoria de Imóveis Construídos, com os novos valores, ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. Fazem parte da Planta de Categoria de Imóveis Construídos de que trata o caput do presente artigo, a Planta de Categoria de Uso por Entidades Recreativas, Desportivas, Sociais, Filosóficas, Culturais, Clubes de Serviços e Cemitérios sem fins lucrativos, bem como a Planta de Categoria Imobiliária de Uso Misto, de que tratam os arts. 169 e 173 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008.

Art. 3º A atualização de que trata o art. 1º, retro, se aplicará, também:

I – ao I.S.S.Q.N – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – alíquota fixa/autônomo;

II – às Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício de Poder de Polícia Administrativa:

a) funcionamento em horário normal e especial;

b) comércio eventual ou ambulante;

c) publicidade;

d) ocupação de solo nas vias e logradouros públicos;

III – à Taxa de Capinação;

IV – às Taxas de Serviços Públicos;

V – aos Preços Públicos;

VI – aos Aluguéis e Arrendamentos;

VII – contribuição de melhoria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 21 de dezembro de 2017.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

PLANTA GENÉRICA DE VALORES – TERRENOS

JANEIRO - 2018		Parágrafo único do art. 176 da Lei Complementar nº 224/08
		Art. 172 da Lei Complementar nº 224/08
		Desconto de 80%
Zona Venal nº	Valor m² em R\$ - Janeiro - 2018	Valor m² em R\$ - Janeiro - 2018
1	2.417,64	483,53
2	1.309,44	261,89
3	705,05	141,01
4	604,29	120,86
5	503,57	100,71
6	362,62	72,52
7	302,15	60,43
8	231,51	46,30
9	201,42	40,28
10	161,03	32,21
11	140,93	28,19
12	100,67	20,13
13	80,45	16,09
14	70,43	14,09
15	60,25	12,05
16	50,24	10,05
17	40,20	8,04
18	36,21	7,24
19	32,10	6,42
20	28,16	5,63
21	24,14	4,83
22	9,97	1,99

PLANTA DE CATEGORIA DE IMÓVEIS CONSTRUIDOS

USO RESIDENCIAL	
Categoria nº	Valor em R\$ - Janeiro - 2018
01 - Precário	102,40
02 - Popular	204,89
03 - Médio	307,44
04 - Bom	461,45
05 - Ótimo	564,00

USO COMERCIAL	
Categoria nº	Valor em R\$ - Janeiro - 2018
01 - Popular	256,31
02 - Médio	358,90
03 - Bom	461,45

USO INDUSTRIAL	
Categoria nº	Valor em R\$ - Janeiro - 2018
01 - Popular	204,89
02 - Médio	307,44
03 - Bom	409,99

Art. 173 da Lei Complementar nº 224/08	
USO MISTO	
Categoria nº	Valor em R\$ - Janeiro - 2018
01 - Popular	179,26
02 - Médio	281,87
03 - Bom	384,33

Art. 169 da Lei Complementar nº 224/08	
Uso por entidades recreativas, desportivas, sociais, filosóficas, culturais, e clubes de serviços e cemitérios sem fins lucrativos	
Categoria nº	Valor em R\$ - Janeiro - 2018
01 - Precário	51,26
02 - Popular	71,78
03 - Médio	92,29

VALOR VENAL E ALÍQUOTAS - TERRENOS

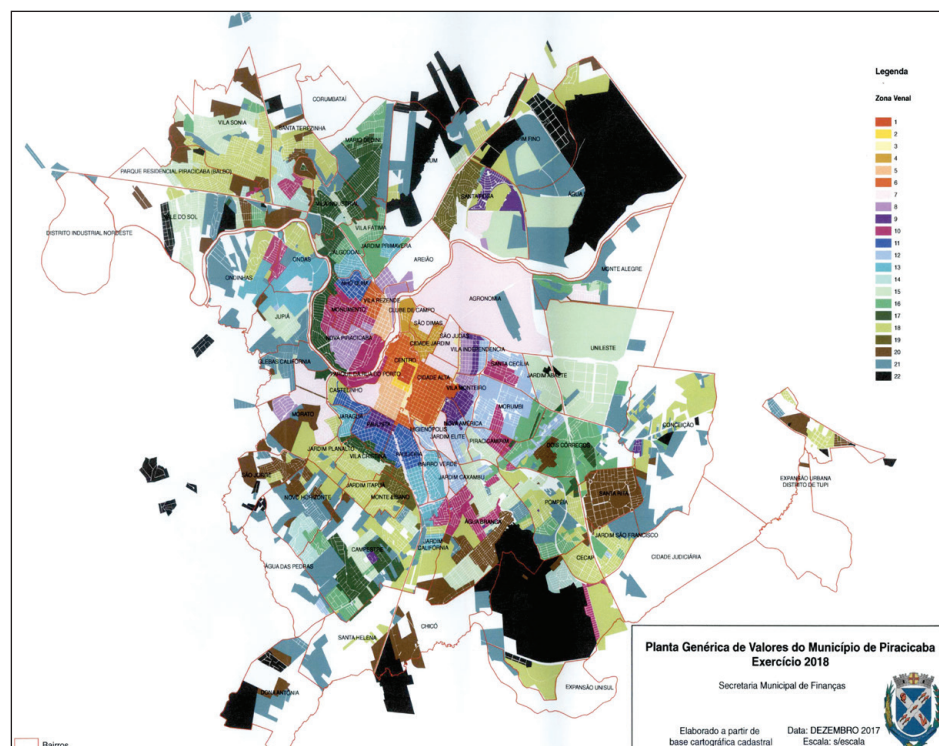
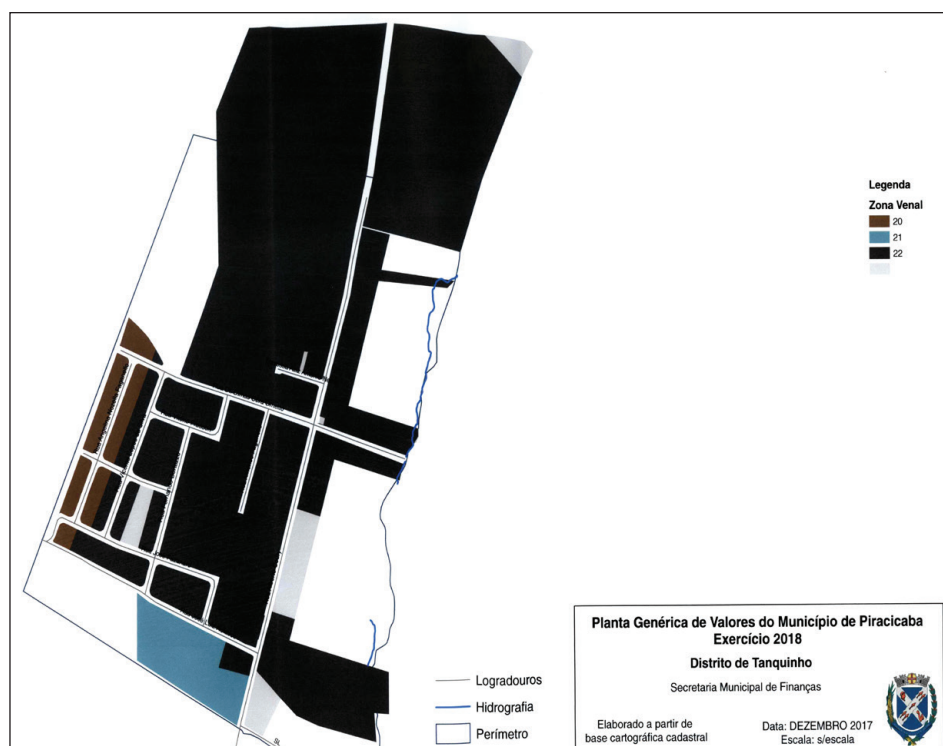
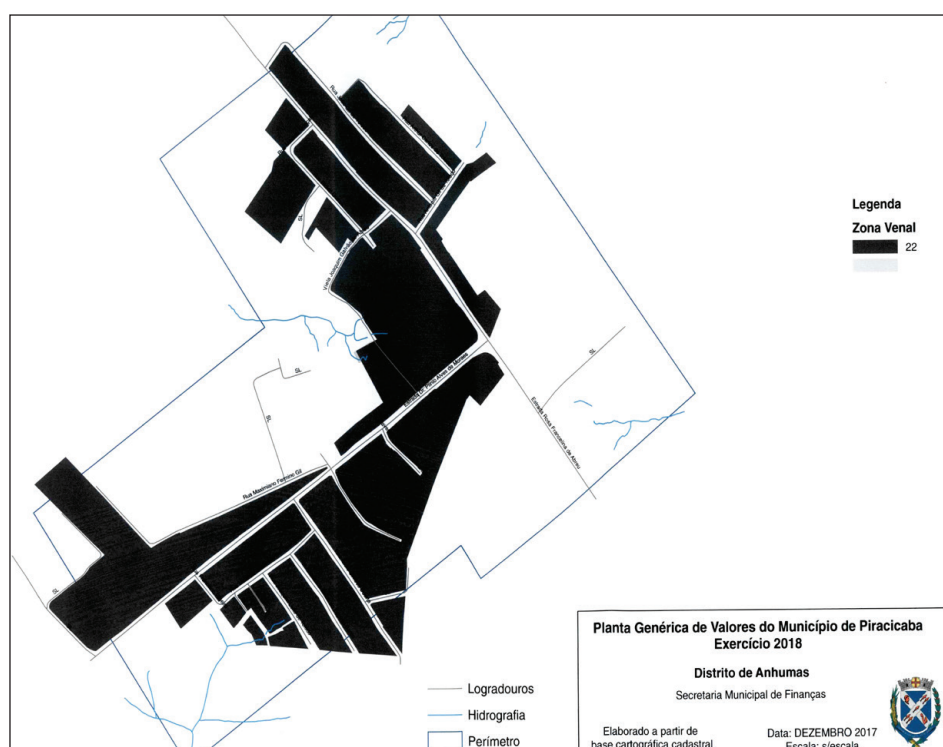
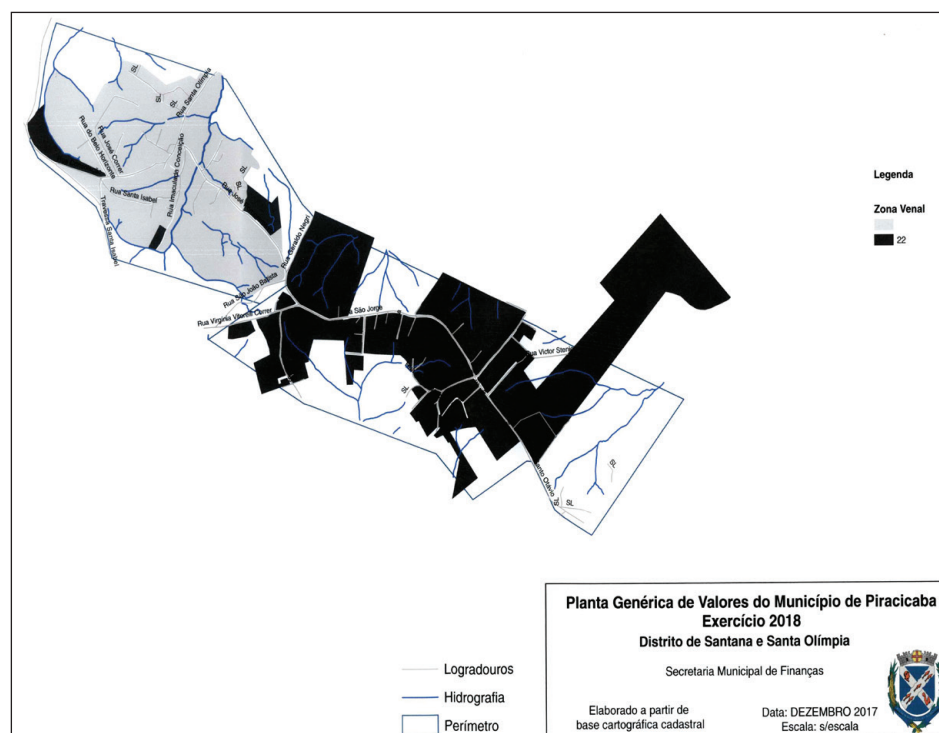
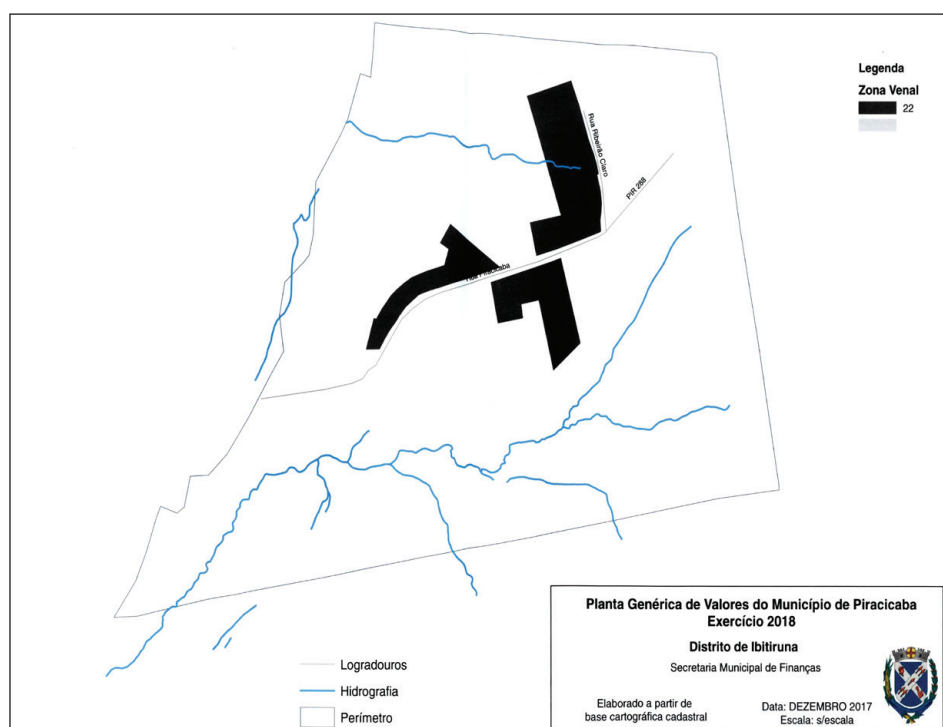
Janeiro - 2018

Classe de Valor Venal em Reais		Alíquotas	Descontos
De	0,01 a 17.673,44	2,75%	-63,63%
De	17.673,45 a 35.347,05	2,75%	-60,00%
De	35.347,06 a 70.694,32	2,75%	-54,54%
De	70.694,33 a 141.389,02	2,75%	-49,09%
De	141.389,03 a 247.430,88	2,75%	-41,81%
De	247.430,89 a 494.861,91	2,75%	-34,54%
De	494.861,92 a 883.682,00	2,75%	-27,27%
De	883.682,01 a 1.413.891,33	2,75%	-18,18%
De	1.413.891,34 a 2.120.837,05	2,75%	-9,09%
Acima de	2.120.837,05	2,75%	0,00%

VALOR VENAL E ALÍQUOTAS - PRÉDIOS

Janeiro - 2018

Classe de Valor Venal em Reais		Alíquotas	Descontos
De	0,01 a 37.775,06	2,00%	-82,50%
De	37.775,07 a 75.550,46	2,00%	-77,50%
De	75.550,47 a 151.101,00	2,00%	-70,00%
De	151.101,01 a 377.752,86	2,00%	-62,50%
De	377.752,87 a 755.505,80	2,00%	-55,00%
De	755.505,81 a 1.762.847,07	2,00%	-45,00%
De	1.762.847,08 a 3.777.529,64	2,00%	-35,00%
De	3.777.529,65 a 7.555.059,39	2,00%	-25,00%
De	7.555.059,40 a 12.591.765,79	2,00%	-12,50%
Acima de	12.591.765,79	2,00%	0,00%





DECRETO Nº 17.334, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.
Transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 986.000,00.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 8.606, de 02 de dezembro de 2016 e no art. 16 da Lei nº 8.507, de 25 de julho de 2016, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas arrecadadas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETA

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 986.000,00 (novecentos e oitenta e seis mil reais), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2017, assim discriminada:

Das dotações:

1)	07	07011	1236500082285	335039	Outros Serv. de Terc. - P.J.:	R\$21.000,00
2)	07	07011	1236500082285	339018	Auxílio Financ. à Estudantes:	R\$97.000,00
3)	07	07011	1236500082285	339030	Material de Consumo:	R\$20.000,00
4)	07	07011	1236500082285	339035	Serviços de Consultoria:	R\$97.000,00
5)	07	07011	1236500082285	339036	Outros Serv. de Terc. - P.F.:	R\$35.000,00
6)	07	07011	1236500082285	339039	Outros Serv. de Terc. - P.J.:	R\$226.000,00
7)	07	07011	1236100082286	335039	Outros Serv. de Terc. - P.J.:	R\$10.000,00
8)	07	07011	1236100082286	339018	Auxílio Financ. à Estudantes:	R\$77.000,00
9)	07	07011	1236100082286	339030	Material de Consumo:	R\$12.000,00
10)	07	07011	1236100082286	339035	Serviços de Consultoria:	R\$32.000,00
11)	07	07011	1236100082286	339039	Outros Serv. de Terc. - P.J.:	R\$93.000,00
12)	07	07011	1236700082301	319013	Obrigações Patronais:	R\$45.000,00
13)	07	07011	1236600082302	319011	Venc. e Vantagens Fixas – P.C.:	R\$55.000,00
14)	07	07011	1236600082302	319016	Outras Desp. Variáveis - P.C.:	R\$41.000,00
15)	07	07011	1236600082302	319113	Obrigações Patronais:	R\$25.000,00
16)	07	07012	1212200062308	319011	Venc. e Vantagens Fixas – P.C.:	R\$100.000,00

Para a dotação:

1)	07	07011	1236100082300	319011	Venc. e Vantagens Fixas – P.C.:	R\$986.000,00
----	----	-------	---------------	--------	---------------------------------	---------------

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de dezembro de 2017.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

ÂNGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÊA
Secretária Municipal de Educação

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 149548/2017

Fornecimento de refeições, durante o exercício de 2017

PR-G - PREGAO PRESENCIAL - 226/2017 - EDITAL Nº: 226/2017

INTERESSADOS: FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS

ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos da Legislação em vigor, o procedimento licitatório e a classificação dos itens

FORNECEDOR: SRG ALIMENTOS LTDA

Item 1 - Fornecimento de Refeições - UN Quantidade: 28.691,00 Valor Unitário: 14,95 Total: 428.930,45

TOTAL DO FORNECEDOR: 428.930,45

TOTAL GERAL: 428.930,45

Piracicaba, 26 de dezembro de 2017.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 227/2017

Objeto: Fornecimento parcelado de alimentação, durante o exercício de 2018.
HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	LOTE
Marcel Doriguello	01

Piracicaba, 26 de dezembro de 2017.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 144301/2017

Prestação de serviços de funilaria, pintura automotiva, elétrica mecânica, fornecimento de peças mecânicas, acessórios e laticínios, na parte dianteira de veículo.

PR-G - PREGAO PRESENCIAL - 265/2017 - EDITAL Nº: 265/2017

INTERESSADOS: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos da Legislação em vigor, o procedimento licitatório e a classificação dos lotes

1 - LOTE 1

FORNECEDOR: ROMILDO AUTO PEÇAS LTDA EPP

Item 1 - RADIADOR - CITROEN JUMPER M35LH ANO 2015 - Pc Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 2.249,00 Total: 2.249,00

Item 2 - CONDENSADOR- CITROEN JUMPER M35LH ANO 2015 - Pc Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 2.932,35 Total: 2.932,35

Item 3 - ELETRO VENTILADOR - CITROEN JUMPER M35LH ANO 2015 - Pc Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 2.427,00 Total: 2.427,00

Item 4 - RESERVATÓRIO DIREÇÃO HIDRÁULICA - CITROEN JUMPER M35LH ANO 2015 - Pc Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 245,00 Total: 245,00

Item 5 - SUPORTE RESERVATÓRIO DIREÇÃO HIDRÁULICA - CITROEN JUMPER M35LH ANO 2015 - Pc Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 182,64 Total: 182,64

Item 6 - COLETOR ADMISSÃO - CITROEN JUMPER M35LH ANO 2015 - Pc Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 1.246,00 Total: 1.246,00

Item 7 - MANGUEIRA FILTRO AR - CITROEN JUMPER M35LH ANO 2015 - Pc Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 348,15 Total: 348,15

Item 8 - MANGUEIRA RESPIRO - CITROEN JUMPER M35LH ANO 2015 - Pc Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 580,70 Total: 580,70

Item 9 - TAMPÁ INFERIOR FUSIVEL - CITROEN JUMPER M35LH ANO 2015 - Pc Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 544,00 Total: 544,00

Item 10 - BOCAL - CITROEN JUMPER M35LH ANO 2015 - Pc Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 329,67 Total: 329,67

Item 11 - MANGUEIRA FILTRO DESID - CITROEN JUMPER M35LH ANO 2015 - Pc Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 285,00 Total: 285,00

Item 12 - MANGUEIRA BOCAL - CITROEN JUMPER M35LH ANO 2015 - Pc Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 982,00 Total: 982,00

Item 13 - CONDENSADOR AR CONDICIO - CITROEN JUMPER M35LH ANO 2015 - Pc Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 2.268,05 Total: 2.268,05

Item 14 - PARALAMA LADO DIREITO - CITROEN JUMPER M35LH ANO 2015 - Pc Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 314,00 Total: 314,00

Item 15 - CAPÔ - CITROEN JUMPER M35LH ANO 2015 - Pc Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 750,00 Total: 750,00

Item 16 - GRADE - CITROEN JUMPER M35LH ANO 2015 - Pc Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 1.700,00 Total: 1.700,00

Item 17 - EMBLEMA - CITROEN JUMPER M35LH ANO 2015 - Pc Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 200,00 Total: 200,00

Item 18 - PARA CHOQUE DIANTEIRO - CITROEN JUMPER M35LH ANO 2015 - Pc Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 450,00 Total: 450,00

Item 19 - FAROL LADO DIREITO - CITROEN JUMPER M35LH ANO 2015 - Pc Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 350,00 Total: 350,00

Item 20 - PAINEL FRONTAL - CITROEN JUMPER M35LH ANO 2015 - Pc Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 520,00 Total: 520,00

Item 21 - FAROL LADO ESQUERDO - CITROEN JUMPER M35LH ANO 2015 - Pc Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 350,00 Total: 350,00

Item 22 - DOBRADIÇA CAPÔ - CITROEN JUMPER M35LH ANO 2015 - Pc Quantidade: 2,00 Valor Unitário: 150,00 Total: 300,00

Item 23 - Prestação de serviços de Funilaria/Pintura automotiva - Se Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 7.446,44 Total: 7.446,44

TOTAL DO LOTE: 27.000,00

TOTAL GERAL: 27.000,00

Piracicaba, 26 de dezembro de 2017.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 267/2017

Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis, durante o exercício de 2018.

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	Itens
GT Combustíveis e Serviços LTDA	01, 02 e 03 (cota principal e reservada)

Piracicaba, 26 de dezembro de 2017.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

Departamento de Administração Fazendária

Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 207/2017

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico No. 167399/2016, os procedimentos adotados no presente processo, todos aplicados na data de 11/12/2017, Auto de Infração e Imposição de Multa Nº 61765 e Notificação de Lançamento No. 51550.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 20 de dezembro de 2017

CONTRIBUINTE:

VERTCONEX TREIN., SERV. E COM. EM SEG. DO TRABALHO EIRELI EPP
RUA: DOUTOR JOÃO TEODORO, 990 – VILA REZENDE - PIRACICABA/SP
CEP 13405-240 – CNPJ: 09.332.304/0001-20 – CPD: 633835.

Departamento de Administração Fazendária

Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 208/ 2017

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados a Notificação de Lançamento nº 51552 de 22/12/2017 que deu origem ao Auto de Infração e Imposição de Multa nº 61770 de 22/12/2017, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico, protocolo nº 56852/2017, e de todos os procedimentos adotados no presente processo.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 22 de dezembro de 2017

CONTRIBUINTE:

PAULO AFONSO FONSECA PIRES NETO ME

END: RUA REGENTE FEIJÓ, 2094 – CENTRO – PIRACICABA/SP
CEP: 13419-290 - CPD: 630018 - CNPJ: 19.168.416/0001-41

Departamento de Administração Fazendária

Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 209/2017

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Cadastro Mobiliário de Contribuintes -C.M.C., quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionados ao Processo Administrativo No. 145320/2010 e de todos os procedimentos adotados no presente, aplicados na data de 22/12/2017: Auto de Infração e Imposição de Multa de No. 72939.

O não comparecimento do presente Edital implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 22 de Dezembro de 2017.

CONTRIBUINTE:

GP CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

RUANELSON SCHIEVANO, 136 – RESID. SANTO ANTONIO – PIRACICABA/SP
CEP 13402-576 - CNPJ 12.195.367/0001-97 – CPD 620075



EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 210 / 2017

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, do(s) estabelecimento(s) abaixo relacionado(s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao Cadastro Mobiliário de Contribuintes – C.M.C., débitos de Imposto Sobre Serviços – I.S.S. e outros assuntos pertinentes.

Piracicaba, 22 de Dezembro de 2.017

CONTRIBUINTE.....	PROCESSO
AGACEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA	6205/1985
BUFERA CALDEIRARIA LTDA ME	4742/2003
CAFÉ DA MANHÃ E EVENTOS LTDA ME.....	71625/2012
E.M. DA SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL ME	46403/2012
ECO BASE ENG. E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA.....	14681/2004
FORUM CONSULTORIA LTDA.....	150007/2017
FOTOPTICA LTDA.....	123665/2009
HORIZON TECNOLOGIA LTDA.....	152970/2017
ISMAEL RIBEIRO DA SILVA	139259/2017
JOSE CARLOS SALVADOR	12434/1979
LAURO ANTONIO VIEIRA EPP	16630/2007
LIDERHE METAS E PERFORMANCE EIRELI ME.....	71402/2011
LINDOMAR DIAS SARAIVA.....	145484/2017
LUIZ FERNANDO VIEIRA SOM ME	23352/2010
MEDLAB MEDICINA LABORATORIAL LTDA.....	162627/2016
MICROTEEN PIRACICABA LTDA ME	159985/2017
NUCLEO DE ENSINO ALVES COUTO LTDA.....	50581/2008
PATRIBEL SHEILA BRIGANTI MELLEGA	41838/2006
REFRAC REFRIG. E AR CONDICIONADO LTDA.....	98266/2017
SGS LABMAT ANÁLISE E ENSAIOS DE MAT. LTDA.....	78782/2017
SILAS ROBERTO GOMJES DA SILVA	113937/2013
SPAZIO VILLAGIO RESTAURANTE LTDA ME.....	104749/2017
VOADORES SERV. AERONAUTICOS LTDA ME	105836/2009

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS COMERCIAIS E SERVIÇOS
Plantão Obrigatório de Farmácias e Drogarias

Nos dias 30 e 31/12/2017 e 01 de janeiro de 2018, estarão de Plantão as Farmácias e Drogarias localizadas no Grupo 02, obedecendo, obrigatoriamente, o horário das 8h às 20h, de conformidade com a Lei nº 3.264/90 e Decreto nº 5.354/90.

FARMÁCIA	ENDEREÇO	FONE
CENTRO		
Drogal - Farmácia do Povo	Rua Gov. Pedro de Toledo, 926	3422-4363
Farmáxima Governador	Rua Gov. Pedro de Toledo, 1.700	3422-5023
ALEMÃES/SÃO DIMAS		
Drogaria Farmaderma	Rua Dona Eugênia, 623	3422-8947
VILA REZENDE		
Farma VIP	Avenida Rui Barbosa, 577	3421-5471
Drogal	Avenida Manoel Conceição, 951	3421-4043
SANTA TEREZINHA		
Drogaria Santa Terezinha	Rua Virgílio da Silva Fagundes, 499	3425-1343
Farmavip - Vila Sonia	Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 91	3425-1840
Drogaria STIPP	Rua Nilo Peçanha, 760	3425-1645

Piracicaba, 26 de dezembro de 2017.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS
COMERCIAIS E SERVIÇOS

Plantão Noturno de Farmácias e Drogarias

Horário: das 20:00 às 08:00 horas
Período: 30/12/2017 a 05/01/2018

PLANTÃO NOTURNO

Farmácia	Endereço	Fone
Farmácia do Povo	Rua Gov. Pedro de Toledo, 926 Centro	3422-4363
Farmácia Droga Raia	Rua Gov. Pedro de Toledo, 980 Centro	3433-8554
Drogal Droga Pires	Rua Gov. Pedro de Toledo, 1064 Centro	3422-3583

Piracicaba, 26 de dezembro de 2017.

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 25 / 2017

Dispõe sobre a atualização do Fator de Conversão e dá outras providencias

JOSE ADMIR MORAES LEITE, Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal.

Considerando a Edição da Lei Federal nº 8.383, de 30/12/1991 - Institui a Unidade Fiscal de Referencia - UFIR, altera Legislação do Imposto de Renda e dá outras providencias;

Considerando a Lei Municipal nº 4.018, de 27 de dezembro de 1995 - Extingue a UFMP - Unidade Fiscal do Município de Piracicaba, adota a UFIR - Unidade Fiscal de referencia como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores previsto na Legislação Municipal vigente e dá outras providencias;

Considerando a edição da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01 - Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providencias;

Considerando, a Lei Municipal nº 6.640, de 22 de dezembro de 2009, que "Autoriza o Município de Piracicaba a aplicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como medida de valor e parâmetro de atualização monetária dos valores previstos na legislação municipal vigente";

Considerando, finalmente, a edição da Portaria S.F. nº 02/2.003, de 06 de maio de 2003 com alterações introduzidas pela Portaria S.F. nº 01/2.009, de 30 de dezembro de 2009,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25 / 2017 - ANEXO I ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS - VALIDADE - JANEIRO / 2018												
UFMP - LEI 3.224, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990												
ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1990	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.551,10	4.009,68	4.634,38
1991	5.533,00	6.651,00	6.651,00	7.216,00	7.865,00	8.604,00	9.469,00	10.601,00	12.380,00	14.828,00	19.354,00	24.854,00
1992	30.814,00	38.702,00	48.854,00	59.612,00	71.433,00	88.184,00	108.704,00	131.543,00	161.982,00	199.772,00	250.674,00	310.084,00
1993	383.574,00	496.613,00	629.308,00	792.676,00	1.009.394,00	1.300.200,00	1.694.681,00	2.214,27	2.922,61	3.927,40	5.308,27	7.107,77
1994	9.517,30	13.245,23	18.503,59	26.576,71	37.539,60	54.135,86	28,47	29,95	31,44	31,90	32,55	33,51
1995	34,50	34,50	34,50	35,99	35,99	35,99	38,55	38,55	38,55	40,52	40,52	40,52
UFIR - LEI 4.018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995												
ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1996	0,8287	0,8287	0,8287	0,8287	0,8287	0,8287	0,8847	0,8847	0,8847	0,8847	0,8847	0,8847
1997	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108
1998	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611
1999	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770
2000	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641
FC - FATOR DE CONVERSÃO / IGPM - LEI 4.018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995												
ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2001	1,1699	1,1771	1,1798	1,1864	1,1983	1,2086	1,2204	1,2385	1,2556	1,2595	1,2743	1,2883
2002	1,2913	1,2959	1,2967	1,2979	1,3052	1,3160	1,3363	1,3624	1,3940	1,4275	1,4827	1,5597
2003	1,6181	1,6658	1,6936	1,7195	1,7353	1,7353	1,7353	1,7353	1,7353	1,7353	1,7395	1,7481
2004	1,7587	1,7741	1,7863	1,8064	1,8282	1,8521	1,8776	1,9021	1,9253	1,9385	1,9460	1,9619
2005	1,9769	1,9846	1,9905	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008
2006	2,0008	2,0192	2,0194	2,0194	2,0194	2,0194	2,0290	2,0326	2,0402	2,0461	2,0657	2,0711
2007	2,0774	2,0878	2,0934	2,1005	2,1013	2,1021	2,1075	2,1134	2,1341	2,1616	2,1843	2,1993
2008	2,2384	2,2628	2,2747	2,2916	2,3074	2,3445	2,3910	2,4330	2,4330	2,4330	2,4517	2,4579
2009	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579
FC - FATOR DE CONVERSÃO / INPC - LEI 6.640, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009												
ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2010	2,4669	2,4728	2,4945	2,5120	2,5298	2,5483	2,5593	2,5565	2,5547	2,5529	2,5667	2,5903
2011	2,6170	2,6327	2,6574	2,6717	2,6893	2,7087	2,7241	2,7301	2,7301	2,7416	2,7539	2,7627
2012	2,7785	2,7927	2,8069	2,8178	2,8229	2,8410	2,8566	2,8640	2,8763	2,8892	2,9074	2,9280
2013	2,9438	2,9656	2,9929	3,0085	3,0266	3,0445	3,0552	3,0638	3,0598	3,0647	3,0730	3,0917
2014	3,1081	3,1305	3,1502	3,1704	3,1964	3,2213	3,2406	3,2490	3,2532	3,2591	3,2751	3,2875
2015	3,3048	3,3253	3,3745	3,4136	3,4651	3,4897	3,5242	3,5513	3,5719	3,5808	3,5991	3,6268
2016	3,6673	3,7003	3,7562	3,7919	3,8086	3,8330	3,8706	3,8888	3,9137	3,9258	3,9289	3,9356
2017	3,9383	3,9438	3,9604	3,9699	3,9826	3,9858	4,0001	3,9881	3,9949	3,9937	3,9929	4,0077
2018	4,0151											
Piracicaba, 21 de dezembro de 2017												
JOSE ADMIR MORAES LEITE Secretário Municipal de Finanças												

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 26 / 2017

Dispõe sobre a atualização da Pauta Fiscal e dá outras providencias

JOSE ADMIR MORAES LEITE, Secretario Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de se alterar a pauta Fiscal, atualmente, em vigor, para efeito de expedição do "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE";

Considerando o que determina o Artigo 229, Itens III, IV e V da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal", que trata do local do ISSQN para efeitos de recolhimento do tributo;

Considerando o que determina o Artigo 241, § 2º, Itens II e IV da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal", que trata da responsabilidade pelo crédito tributário do ISSQN para efeitos de recolhimento do tributo;

Considerando o que determina o Artigo 102, Item II, Parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal", que trata da isenção do ISSQN do regime de mutirão;

Considerando o que determina o Artigo 244 Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal", que trata da base de cálculo do ISSQN, com nova redação dada pelo Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 243, de 15 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Fica fixado em 4,0151 (Quatro vírgula zero um cinco um) O Fator de Conversão - FC a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2018 e que será utilizado como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores previsto na legislação tributária relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (variável) e Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter vivos – ITBI IV.

Art. 2º Art. 2º O Fator de Conversão - FC ora apurado é o resultado do acréscimo da variação acumulada do INPC – IBGE ocorrida no período do mês de dezembro de 2016 ao mês de novembro de 2017 no valor de 1,95% (Um vírgula noventa e cinco por cento) ao Fator de Conversão - FC do mês de Janeiro de 2017.

Art. 3º Conforme ANEXO I fica atualizada a Tabela dos índices relativos à UFMP – Unidade Fiscal do Município de Piracicaba, UFIR - Unidade Fiscal de Referencia - UFIR e ao FC - Fator de Conversão, de acordo com a Portaria S.F. nº 02/2003 alterada pela Portaria S.F. nº 01/2009, que será utilizado como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores, previsto na legislação tributária relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (variável) e Imposto Sobre a transmissão de Bens imóveis Inter vivos – ITBI IV.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Piracicaba, 21 de dezembro de 2017.

JOSE ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

Considerando o que determina o Artigo 269, §§ 1º a 4º da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal", que trata da expedição do "Habite-se" ou "Visto de Conclusão";

Considerando, finalmente, o que determina a Lei Municipal nº 6.640, de 22 de dezembro de 2009, que "Autoriza o Município de Piracicaba a aplicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como medida de valor e parâmetro de atualização monetária dos valores previstos na legislação municipal vigente";

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Pauta Fiscal anexa a esta Instrução Normativa - Tabela de Preço por m2 de mão de obra de construção imobiliária - para cálculo do ISSQN de construção civil do Município de Piracicaba, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2018.

Parágrafo Único. A Pauta Fiscal ora aprovada é o resultado do acréscimo da variação do INPC – IBGE ocorrida no mês de Novembro de 2017 no valor de 0,18% (Zero vírgula dezoito por cento) na Pauta Fiscal do mês de Dezembro de 2017.

Art. 2º O valor do imposto devido será calculado pela aplicação da alíquota vigente sobre a base de cálculo resultante da aplicação dos valores da Pauta Fiscal ao objeto construído, com base em dados fornecidos pelo projeto, pela Secretaria Municipal de Obras ou estimados pela Divisão de Fiscalização.



§ 1º Do valor da base de cálculo do imposto poderá ser deduzido o valor das notas fiscais de serviços concernentes à obra, bem como, o montante pago a título de salário da mão de obra própria aplicada na construção, acrescido dos encargos sociais do empregador, devidamente recolhidos e comprovados com documentação hábil.

§ 2º As notas fiscais de serviços concernentes à obra cujo ISSQN esteja devidamente recolhido aos cofres municipais, serão atualizadas da data de sua emissão até a data da emissão do “VISTO DE CONCLUSÃO” ou “HABITE-SE”, pelos índices de atualização da Pauta Fiscal e deduzidas da base de cálculo apurada conforme o “caput” deste artigo.

Art. 3º Caso se constate que o imposto recolhido não atinge o mínimo fixado na pauta fiscal ora aprovada, será o contribuinte obrigado a recolher a diferença que se apurar, no prazo de 15 (quinze dias) e será notificada do lançamento do respectivo Imposto, por Edital de Lançamento, no Diário Oficial do Município de Piracicaba, sem prejuízo dos acréscimos relativos à correção monetária, multa de mora e juros moratórios. Parágrafo Único. O prazo aludido no caput terá início depois de decorrido 15 dias da data de expedição do Visto de Conclusão.

Art. 4º O requerimento do pedido de concessão de isenção do ISSQN devido pela construção de residência de até 70 (setenta) m2, executada pelo proprietário do imóvel, com auxílio gratuito de outras pessoas, sem remuneração, deverá ser protocolado antes do início da obra e ser acompanhado de: qualificação do interessado; declaração que o proprietário não possui outro bem imóvel, casa ou terreno, bem como não haver outras construções no imóvel que, somadas, ultrapassem 70 (setenta) m2 de construção; número do CPD do imóvel; cópia atualizada da matrícula do imóvel.

Parágrafo Único. A cópia atualizada da matrícula do imóvel não poderá ultrapassar o período de 06 (seis) meses correspondente entre a data de sua expedição e a data da expedição do “VISTO DE CONCLUSÃO” ou “HABITE-SE”.

Art. 5º O reconhecimento do direito à isenção do ISSQN relativo à construção em regime de mutirão será feito pelo Chefe da Divisão de Fiscalização, após a comprovação de que o proprietário não possui outro bem imóvel, casa ou terreno, feita pelo Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário, com base nos dados cadastrais disponíveis e na matrícula do imóvel em questão.

Art. 6º O ISSQN relativo aos “VISTO DE CONCLUSÃO” ou “HABITE-SE”, emitido até 31/12/2003, terá vencimento em 15 dias da data da publicação do Edital de Convocação, exceto os já notificados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Em relação ao exercício de 2004, os “VISTO DE CONCLUSÃO” ou “HABITE-SE” emitidos até a data de 24/01/2004, terão seus vencimentos em 15 dias desta.

Art. 7º O “VISTO DE CONCLUSÃO” ou “HABITE-SE”, somente será entregue ao interessado após a baixa ou averbação do ISSQN pago, no sistema de controle de lançamento e pagamentos da Prefeitura.

Art. 8º Os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício, deverão efetivar os atos quando praticados mediante a apresentação do “VISTO DE CONCLUSÃO” ou “HABITE-SE”, somente se do mesmo constar carimbo com os dizeres “ISS CONSTRUÇÃO CIVIL REGULARIZADO NOS TERMOS DO ART. 269, DA LCM Nº 224/2008” aposto pela Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, sob pena de responsabilidade nos termos do Artigo 28, Inciso VI da Lei Complementar Municipal nº 224/2008.

Paragrafo Único – A exigência a que refere o “caput” deste Artigo somente se aplicará com relação aos documentos emitidos a partir de 01 de agosto de 2013

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Piracicaba, 21 de dezembro de 2017.

JOSE ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA

Tabela de Preços por m² da Mão de Obra de Construções Imobiliárias para Cálculo do Valor de I.S.S.

Referencia ...	janeiro-18	Índice de Correção	0,18%
Anexa a Instrução Normativa nº 26/2017			
Tipos	*	Valores	*
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	*		*
Até 50 m2	*	147,42	* 11
Até 100 m2	*	221,51	* 12
Até 200 m2	*	295,31	* 13
Até 300 m2	*	401,43	* 14
Acima de 300 m2	*	475,01	* 15
EDIFÍCIOS	*		*
Residencial	*	337,64	* 21
Escritórios	*	302,50	* 22
COMERCIAL	*		*
Salão Comercial	*	147,42	* 31
Galpões p/ Depósito	*	132,50	* 32
SERVIÇOS	*		*
Serviços	*	259,64	* 41
INSTITUCIONAL	*		*
Entidades	*	259,64	* 42
INDUSTRIAL E SERVIÇOS (Oficina e etc.)	*		*
Até 300 m2	*	147,42	* 51
Acima de 300 m2	*	189,62	* 52
DIVERSOS	*		*
Abrigos Residenciais	*	117,81	* 61
Estacionamentos	*	82,25	* 62
EDICULAS	*		*
com equipamentos	*	162,28	* 63
sem equipamentos	*	87,95	* 64
REFORMAS	*		*
Sem aumento de área	*	41,74	* 71
DEMOLIÇÃO	*		*
Demolição de prédio	*	41,74	* 73
CONSTRUÇÕES ESPECIAIS	*		*
Hospitais, cinemas, hotéis, Shoppings, etc...	*	529,73	* 81

Extraído da Pauta Fiscal original anexa ao Proc. Administrativo nº 186.328/2016 - salves - 01/2018

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 27 / 2017

(Fixa orientação para a determinação e atualização da base de cálculo do ITBI - IV, complementa orientação para a determinação do valor mínimo da base de cálculo do tributo e dá outras providências).

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE, Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 (Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal);

Considerando o que determina o Artigo 210, § 3º da mesma Lei Complementar Municipal que trata da expedição de guias para isenção, imunidades e não incidências do ITBI – IV - Imposto Sobre a Transmissão “Inter-Vivos”, a Qualquer Título, Por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Eles;

Considerando a Lei Municipal nº 4.018, de 27 de dezembro de 1995 - Extingue a UFMP - Unidade Fiscal do Município de Piracicaba, adota a UFIR - Unidade Fiscal de referencia como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores previsto na Legislação Municipal vigente e dá outras providências;

Considerando o teor da Súmula 108, do Supremo Tribunal Federal, que indica que a base de cálculo do Imposto é o valor venal dos bens ou direito transmitidos à data em que ocorrer a alienação e não ao tempo da promessa; Considerando o teor do Acórdão unânime proferido pelo mesmo Tribunal em Sessão Plenária, na Representação de inconstitucionalidade 11211-6-00 que fixou o entendimento de que o compromisso, promessa e/ou contrato de compra e venda não transmite direitos reais nem configura fato gerador do ITBI - IV.

Considerando que o valor do imóvel à data da alienação não pode ser inferior àquele declarado à época da promessa de compra e venda, ou do contrato relativo à cessão de direitos ou atualizados monetariamente até a data do fato gerador do tributo;

Considerando a Edição da Lei Federal nº 8.383, de 30/12/1991 - Institui a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, altera Legislação do Imposto de Renda e dá outras providências e da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01 - Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências;

Considerando, a Lei Municipal nº 6.640, de 22 de dezembro de 2009, que “Autoriza o Município de Piracicaba a aplicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como medida de valor e parâmetro de atualização monetária dos valores previstos na legislação municipal vigente”;

Considerando, finalmente, a edição da Portaria S.F. nº 02/2.003, de 06 de maio de 2003 com alterações introduzidas pela Portaria S.F. nº 01/2.009, de 29 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Para a determinação da base de cálculo do Imposto Sobre Transmissão Intervivos, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, exceto os de garantia, bem como, Cessão de direitos à sua aquisição ITBI - IV, a atualização monetária será procedida mediante a adoção dos seguintes procedimentos conforme o caso:

§ 1º Quando a escritura ou instrumento particular de transmissão ou cessão de direitos estiver sendo lavrado em cumprimento a compromisso, promessa e/ou contrato de data anterior, a atualização monetária será procedida mediante a adoção das seguintes formulas, conforme o caso:

I - Para compromissos/contratos firmados até 15 de janeiro de 1989, inclusive:

Valor do Compromisso	X	6,4037	X	FC
Valor da ORTN ou OTN à data do compromisso				

II - Para compromissos/contratos firmados de 16 de janeiro de 1989 até 31 de janeiro de 1991, inclusive:

Valor do compromisso	x	FC
Valor do BTN fiscal à data do compromisso x 1,0806		

III - Para compromissos/contratos firmados a partir de 1º de fevereiro de 1991 até 31 de dezembro de 1991, inclusive:

Valor do compromisso	x	FC
T x 137,0913		

IV - Para compromissos/contratos firmados a partir de 1º de janeiro de 1992 a 31 de dezembro de 2000.

Valor do compromisso	x	FC
Valor da UFIR a data do compromisso		

V - Para compromissos/contratos firmados a partir de 1º de janeiro de 2001

Valor do compromisso	x	FC
Valor do FC a data do compromisso		

§ 2º Nos demais casos transladativos de domínio imobiliário, decorrentes de sentença judicial, extrajudicial ou qualquer outra, o valor constante da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 (Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal), deverá ser atualizado monetariamente conforme estabelecido no § 1º deste Artigo, inclusive os decorrentes de avaliação judicial e extrajudicial.

Art. 2º Se da atualização prevista no Art. 1º resultar valor inferior ao valor do imóvel utilizado, no exercício, para base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, atualizado monetariamente conforme previsto no Art. 3º, prevalecerá para efeito da base de cálculo do ITBI-IV, este ultimo valor.

Art. 3º Para efeito de apuração da base de cálculo e recolhimento do ITBI -IV, no caso do contribuinte utilizar o valor venal do exercício constante do carne do IPTU, o mesmo deverá ser atualizado monetariamente, de acordo com a variação dos índices oficiais de correção ocorrida no período entre 1º de janeiro e a data em que for lavrado escritura ou instrumento particular de transmissão ou cessão nos termos da Lei Municipal nº 4018/95, da Lei Municipal nº 6.440/09 e da Lei Complementar Municipal nº 224/08, de 13 de novembro de 2008 (Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal).

Art. 4º O requerimento do pedido de concessão de isenção, imunidades ou não incidência do ITBI – IV - Imposto Sobre a Transmissão “Inter-Vivos”, a Qualquer Título, Por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Eles deverá ser protocolado pelo adquirente do imóvel ou seu representante legal, instruído de cópia simples, dos seguintes documentos:

I - Documentos constitutivos do adquirente (CNPJ, Inscrição Municipal, Atas, Estatutos Sociais)

II - Documentos comprobatórios da transmissão da propriedade junto a juntas comerciais e/ou cartórios

III - Laudo de avaliação

IV - Número do CPD do imóvel junto ao Cadastro Imobiliário (IPTU) no caso de Imóvel Urbano

V - No caso de Imóvel Rural, apresentar Declaração atual do ITR, numero no CCIR e INCRA

VI - Cópia atualizada da matrícula do imóvel, que não poderá ultrapassar o período de 06 (seis) meses da data do protocolo do requerimento, bem como comprovar o atendimento do disposto no Artigo 401 da Lei Complementar Municipal No. 224, de 13/11/2008 (CTM).

Art. 5º O requerimento do pedido de concessão de isenção, imunidades ou não incidência do ITBI deverá ainda ser instruído de declaração de utilização do imóvel no caso de entidades religiosas, comprovação dos requisitos do Artigo 37 da LCM 224/2008 pelos partidos políticos inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

Art. 6º O reconhecimento do direito à isenção, imunidade e não incidência do ITBI - IV será DEFERIDO pelo Diretor do Departamento de Administração Fazendária, após as instruções necessárias do Chefe da Divisão de Fiscalização em Processos Administrativos onde conste pedido de dispensa de recolhimento do ITBI, sendo os mesmos, após os tramites normais, devidamente arquivados.

Art. 7º O requerimento do pedido de restituição do ITBI – IV - Imposto Sobre a Transmissão “Inter-Vivos”, a Qualquer Título, Por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Eles deverá ser protocolado pelo titular do crédito tributário ou seu representante legal com apresentação de procuração com poderes específicos, acompanhado da(s) primeira(s) via(s) da(s) guia(s) de recolhimento do ITBI pago indevidamente, com autenticação do banco em original, ou com anexação do comprovante do recolhimento do banco via Internet banking, instruído de cópia simples, dos seguintes documentos:

I - Documentos constitutivos do adquirente (CNPJ, Atas, Estatutos Sociais, Contrato Social, CPF).

II - Documentos comprobatórios da transmissão da propriedade através de contratos de financiamento, contratos particulares, escrituras lavradas em cartórios e/ou registros nas juntas comerciais.

III - Cópia atualizada da matrícula do imóvel, que não poderá ultrapassar o período de 10 (dez) dias data do protocolo do requerimento.

IV - Demais documentos necessários solicitados pela Divisão de Fiscalização para comprovação do recolhimento indevido.

Art. 8º A critério do contribuinte, o valor do imposto poderá ser pago em até 03 (três) parcelas mensais e iguais, sendo que o registro da propriedade se dará, somente, mediante comprovante do pagamento de todas as parcelas.

§ 1º. - O débito será consolidado na data do pagamento da primeira parcela do parcelamento, para cada ITBI, incluindo a multa moratória, juros de mora e atualização monetária, nos termos da legislação tributária.

§ 2º. - O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio adquirente ou representante legal devidamente constituído, no caso de pessoa física ou, ainda, pelo sócio ou representante legal devidamente constituído, no caso de pessoa jurídica.

§ 3º. - O vencimento da primeira parcela se dará na data da formalização do acordo e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 4º. - Nas parcelas em atraso incidirão correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória nos termos da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008.

§ 5º. - O parcelamento será cancelado automaticamente nas hipóteses de inadimplência, por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, e, independentemente de notificação prévia do contribuinte e implicará na imediata execução judicial do débito parcial que não for extinto com o pagamento das parcelas efetuadas e, após o restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais.

Art. 9º A guia de ITBI – IV será confeccionada em uma única via, mesmo nos casos de isenção, imunidade ou não incidência, devendo, em caso de recolhimento indevido, o pedido de restituição ser instruído com a via original devidamente paga.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

LEGENDA:	
6,4037 =	126,8621 x 6,92 x 4,3552 597,06
1,0806 =	597,06 126,8621 x 4,3552
137,0913 =	597,06 4,3552
Onde:	126,8621 Último valor do BTNf 6,92 Último valor da OTNF 4,3552 TRD – acumulada desde 01.02.91 até 31.12.91 597,06 Valor da UFIR em 01.01.92 ORTN Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional OTN Obrigações do Tesouro Nacional BTNF Bônus do Tesouro Nacional Fiscal T TRD - Taxa Referência Diária UFIR Unidade Fiscal de Referência FC Fator de Conversão

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Piracicaba, 22 de dezembro de 2017

JOSE ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

Divisão de Tributos Diversos
EXPEDIENTE DO DIA 01/04/2017 a 26/12/2017
CERTIDÕES E ATESTADOS: Eugênio Pompermayer 73/16, Eugênio Pompermayer 74/16, Carlos Alberto de Lima 71/16, Leda Maria dos Santos 70/16, Pedro Joaquim do Nascimento 55/16, Vanderlene Maria Rosa 46/16, Vanderlene Maria Rosa 47/16, Vanderlene Maria Rosa 48/16, Vanderlene Maria Rosa 49/16, Vanderlene Maria Rosa 50/16, Manoel João dos Santos 51/16, Luiz Isaías dos Santos 52/16, Carlos Alberto Vitti 58/16, Carlos Alberto Vitti 59/16, Carlos Alberto Vitti 60/16, Valdir Aparecido Binatti 54/16, Franscico A. C Saes 53/16, Elgydio Galvani Junior44/16, Elgydio Galvani Junior 45/16, Bibiana Carla Barbosa Fernandes Amaral 41/16, Eugenio Pompermayer 42/16, José Carlos Fabretti 56/16, José Carlos Fabretti 57/16, José Adivaldo Chinelato 30/16, João Rodrigues de Souza 43/16, Edelyn Valéria Gozzer 40/16, Sidney Ricardo Mazzonetto 34/16, Sidney Ricardo Mazzonetto 35/16, Sidney Ricardo Mazzonetto, Francisco Franco 39/16, Nelson Alves da Silva 26/16, Rita de Cássia Miori Petta 36/16, Sidney Aparecida de almeida Karger 95/16, Sebastião Lourenço de Souza 92/16, Lazaro Toberto da Silva 98/16, Andreia Caldarin Ibanes 94/16, Edmir Betem 90/16, Edmir Betim 91/6, Foud Chafic Choueiri 93/16, Lucio Fernandes de Souza 86/16, Lucio Fernandes de Souza 87/16, Lucio Fernandes de Souza 88/16, Carlos Alberto de Lima 84/16, Gustavo Batista Leme Narcy Franca dos Santos 85/16, Arlindo Gime-nes 75/16, Francisco F da Costa 76/16, Francisco F da Costa 77/16, José Carlos Augusto 72/16, Hélio José Potasti Hélio José Potasti 79/16, Hélio José Potasti Hélio José Potasti 80/16, Hélio José Potasti Hélio José Potasti 81/16, Maria Beatriz Borges de Araújo Magnani 83/16, Antonio valdemir Munhoz 89/16, Paulo Sérgio Satyro 96/16, Altair Luis de Carvalho 97/16, Wagner José Gomes da Silva 99/16, Wagner José Gomes da Silva 100/16, José Novello 102/16, José Novello 103/16, Eunice Myuki Kurossawa Mizu-tani 101/16, Laerte Francisco Rosolem 107/16, Laerte Francisco Rosolem 108/16, Edison Antonio Coletti 109/16, Edilson Altemar Gasparetto 111/16, Luis Carlos Franco 112/16, Luis Carlos Franco 113/16, Luis Carlos Franco 114/16, Luis Carlos Franco 115/16, Edmilson da Silva Pimentel 116/16, Andressa Seixas Fabretti 118/16, Valdemiriam de Fátima Belline 120/16, José Rodrigues de Abreu 124/16, José Rodrigues de Abreu 125/16, José Rodrigues de Abreu 126/16, José Rodrigues de Abreu 127/16, Waldemir Amaral Ramos 122/16, Waldemir Amaral Ramos 123/16, João Carlos Bovi 129/16, Nilton Costa dos Santos 155955/17, Sonia Aparecida Guerra Pinto 15993/17, Salvador Domingos Marth 153957/17, José Augusto de Assis 151265/17, Adriana Paulino Delgado Gese 150553/17, Carlos Luciano de Souza 15143/17, Carlos Luciano de Souza 151148/17, Gilmar Anselmo de Oliveira 144961/17, Silmara Ap Salvego Aguiar Benetton 145820/17, Bene-dito Carlos Justino 151245/17, Benedito Carlos Justino 151246/17, Selma Almeida de Souza 151423/17, Henrique Souza Queiroz di Donato 143114/17, Jorge Moreno Junior 13416/17, Jorge Antonio Gonçalves 134165/17, Jorge Antonio gonçalves 134168/17, Jorge Antonio Gonçalves 134164/17, Zhu xilie 129988/17, Sandra Paula Ditro dos Santos 134183/17, Jorge Antonio Grigolan 124420/17, Reginaldo Fernando de Castro 117008/17, Reginaldo Fernando de Castro117007/17, Antonio Claudio Coleti 113022/17, Felipe Ernesto Groppo 122174/17, Paulo Manoel Santiago 118391/17, Paulo Manoel Santiago 118395/17, Alessandro Severi Samelli 103549/17, José Renato Piedade Cardoso Gomes 111828/17, Edson Demori 11174/17, João de Oliveira Barbosa 38350/17, Gonçalo de lima Santos 65920/17, Gonçalo de Lima Santos 659218/17, Sergio taino 106388/17, Sergio Taino 106387/17, Walker Reinaldo Correr 102713/17, Walker Reinaldo Correr 102716/17, Walker Reinaldo Correr 102718/17, Carlos Consolmagno 92387/17, Maria Lucia Gallo Bettoni 102653/17, Vitorio Zeffa 101954/17, Jussara de Lima 94903/17, Jussara de Lima 94901/17, José Julian Helal 98092/17, José Julian Helal 98107/17, Maria Aparecida de J Reicher Santillo 84704/17, Benedito Barbosa de Mattos Filho 99217/17, Dalva Aparecida Ventura 97045/17, Paulo Cesar Gaiotto 96567/17, Jorge Pereira da Silva 91605/17, Antonio Carlos Garbin 88579/17, Benedito de Jesus Oliveira 91054/17, Benedito de Jesus Oliveira 91145/17, Antonio Carlos Garbin 88576/17, Eli Tansa Nohra 74531/17, Odila de Gois Basteiro 83449/17, Nelson Pereira dos Santos 52324/17, Nelson Pereira dos Santos Nelson Pereira dos Santos 52318/17, Nelson Pereira dos Santos 52320/17, Nelson Pereira dos Santos 52326/17, Antonio Dirceu Zampaulo 83834/17, Claudio José Ballesteiro 88880/17, Maria Conceição Felipe de Oliveira 85790/17, Antonio Geraldo de Barros 71979/017, Marcos Emerenciano Batista 163002/17, Paulino Sérgio Bissoli 158827/17, Paulino Sérgio Bissolii 158824/17, Valdemar Rodonaldo Torrezan 153041/17, Ernesto Alves Marques 156957/17, Ernesto Alves Marques 156956/17, Ernesto Alves Marques 156954/17, Jerry Adriane Correia 167615/17, José Aparecido Moura de Aguiar 168687/17, José Aparecido Moura de Aguiar 168678/17, José Aparecido Moura de Aguiar 168700/17, José Aparecido Moura de Aguiar 168689/17, José Aparecido Moura de Aguiar 168712/17, Maria Aparecida Rovina Prates 170988/17, Renata dos Santos Silva 172930/17, Andréia Alves Cardoso 171832/17, Pedro Alexandre Schiabel 170494/17, Marcelo dos Santos Soares 175611/17, Andres Luciano Guerra Tumang 177948/17, Andres Luciano Guerra Tumang 177949/17, Andres Luciano Guerra Tumang 177944/17, Andres Luciano Guerra Tumang 177946/17, Andres Luciano Guerra Tumang 177945/17, Andres Luciano Guerra Tumang 177943/17, Pedro Joaquim do Nascimento
124629/17, Juracy Almeida Mascarenhas 181818-17, Juracy Almeida Mascarenhas 181819/17.
Divisão de Tributos Diversos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO
Comunicamos que foi HOMOLOGADO, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a decisão de aplicar à empresa Sharliane Serrão Ramos – M.E., Rua Edson Danilo Dotto, 372 – Santa Etelvina II – São Paulo/S.P., CNPJ 15.411.934/0001-93 – IE 014.520.047.2118, penalidade de multa de 20% sobre o valor do contrato, pelo descumprimento do contrato referente ao Processo Administrativo nº 34.722/2017 – Pregão Eletrônico nº 48/2017. Diante do exposto, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recursos.
Em, 30 de novembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 266 /2017
Aquisição de mobília.
A Pregoeira comunica que após disputa e análise nas documentações apresentadas no presente procedimento licitatório, tendo como participantes as empresas COMERCIAL ARTMAQ LTDA, MORETO & TUZIN LTDA – ME e COMERCIAL SOGEMEC MÁQUINAS E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., DELIBERA por classificar todas as propostas e declarar vencedora a empresa: COMERCIAL SOGEMEC MÁQUINAS E MÓVEIS PARA ES-CRITÓRIO LTDA no lote 01 e COMERCIAL ARTMAQ LTDA no Lote 02, por ser o menor preço e compatível com o preço médio de mercado apurado pela Unidade Requisitante.
Em não havendo interposição de recursos no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhe-se para adjudicação e homologação da autoridade competente.
Piracicaba, 26 de dezembro 2017.
Maria Angelina Chiquito Alanis Pregoeira

COMUNICADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 216/2017
Registro de preços para fornecimento de agregado reciclado para pavimentos.
Comunicamos que, com base Parecer Jurídico 944/2017 (fls. 58/59), não foi conhecida a impugnação apresentada ao Edital por MARCELO ANTÔNIO CAMPOS BOTTENE, por intempestiva.
Face a suspensão, a Unidade Requisitante solicitou alterações no termo de referência do edital. A nova versão do edital já está disponível para download no site http://www.piracicaba.sp.gov.br .
Diante do exposto, informamos que fica marcada a data para abertura e disputa do presente Pregão para o dia 12/01/2018, às 09h.
Publique-se.
Piracicaba, 26 de dezembro de 2017.
Adriana Cristina Alcarde Zotelli Chefe do Setor de Licitações

COMUNICADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 227/2017
Fornecimento parcelado de alimentação, durante o exercício de 2018.
Comunicamos que com base no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral nº 962/2017 (fls. 331/333), não foi conhecido o recurso apresentado pela empresa MANUEL FERREIRA JÚNIOR, por intempestivo, foi julgado IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa SRG ALIMENTOS LTDA e PROCEDENTE a impugnação interposta pela empresa MARCEL DORIGUELLO, ficando assim mantida a decisão da Pregoeira.
Em 26 de dezembro de 2017.
Karolína Figueiredo Ferreira Pregoeira

COMUNICADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 267/2017
Fornecimento parcelado de combustíveis, durante o exercício de 2018.
A Pregoeira comunica que após análise da proposta apresentada ao refe-rido Pregão, tendo como participante a empresa: GT COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA, deliberou por CLASSIFICÁ-LA.
Após negociação e análise das documentações, deliberou por HABILITÁ-LA e APROVÁ-LA nos itens 01,02 e 03.
Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO.
Piracicaba, 26 de dezembro de 2017.
Maria Angelina Chiquito Alanis Pregoeira

COMUNICADO
Pregão Presencial nº 269/2017
Recuperação de trechos de vias pavimentadas com paralelepípedos, no Bairro Monte Alegre.
Comunicamos que o referido pregão foi deserto. Portanto, o mesmo será PRORROGADO, tendo como data de abertura o dia 11/01/2018 às 10h.
O edital já está disponível para download no site http://www.piracicaba.sp.gov.br
Piracicaba, 26 de dezembro de 2017.
Maria Angelina Chiquito Alanis Diretora do Departamento de Material e Patrimônio

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 278/2017
OBJETO: Fornecimento parcelado de utensílios de cozinha
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/01/2018, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10/01/2017, às 09h.
O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br . Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.
Piracicaba, 26 de dezembro de 2017.
Maria Angelina Chiquito Alanis Diretora do Departamento de Material e Patrimônio

PREGÃO ELETRÔNICO nº 279/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de ma-terial hospitalar.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/01/2018, às 08h00.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10/01/2018, às 09h00.
O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br . Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.
Piracicaba, 26 de dezembro de 2017.
Maria Angelina Chiquito Alanis Departamento de Material e Patrimônio Diretora

AVISO DE LICITAÇÃO
Comunicamos que está aberta a Licitação relacionada abaixo:
Modalidade: Pregão Presencial nº 281/2017
Objeto: Fornecimento parcelado de garrafas de 500 ml de água mineral sem gás, durante o exercício de 2018. Início da Sessão Pública: 11/01/2018 às 09h.
O Edital completo encontra-se a disposição para download no site http://www.piracicaba.sp.gov.br . Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail compras@piracicaba.sp.gov.br ou pelo telefone (19) 3403-1020.
Piracicaba, 26 de dezembro de 2017.
Maria Angelina Chiquito Alanis Diretora do Departamento de Material e Patrimônio

Diário Oficial na internet

acesse:
www.piracicaba.sp.gov.br



FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
Orientador de Alunos	IDEM ITEM 6.9
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.	

6.13) COZINHA

Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.

Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Os servidores da PMP não acessam o local	
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Nas atividades realizadas na cozinha foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:	
Calor: Os trabalhadores terceirizados (merendeiras) exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho da cozinha da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica aos Servidores da PMP, pois não desenvolvem atividades no local. Entretanto, é recomendado que a empresa terceirizada forneça, no mínimo, os EPI recomendados no PPRA da PMP para a função de Merendeira.	

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N°1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTÍNUO OU INTERMITENTE

- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.

- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°1.

ANEXO N°2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO

- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°2.

ANEXO N°3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR

Segundo o anexo n° 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" – IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.

Segundo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou manual, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 220 kcal/h) nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão –

Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação).

Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:

- T (fógoão): 30 minutos
- T (pia/bancado): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h : IBUTG = 30,0°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h : IBUTG = 30,3°C (NHO-06)

Onde:
T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 28,2 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°3.

ANEXO N° 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO

(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°4.

ANEXO N°5 – RADIAÇÕES IONIZANTES

- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°5

ANEXO N°6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°6

ANEXO N°7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°7

ANEXO N°8 – VIBRAÇÕES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°8

ANEXO N°9 – FRIO

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°9

ANEXO N°10 – UMIDADE

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°10.

ANEXO N°11 – AGENTES QUÍMICOS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores à agentes químicos.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

ANEXO N°12 – POEIRAS MINERAIS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores à poeiras minerais.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°12.

ANEXO N° 13 – AGENTES QUÍMICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor à agentes químicos.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

ANEXO N° 14 – AGENTES BIOLÓGICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°14.

8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N° 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 01 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 01.

ANEXO N° 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 02 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 02.

ANEXO N° 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 03 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 03.

ANEXO N° 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 04 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78, pela Lei n° 7.369/85 e pelo Decreto n° 93.412/86.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 04.

ANEXO N° 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 05 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 05.

ANEXO (*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (*) da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (*).

9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT

Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I – QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2017.

ANEXO I – QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT - EMEF Genésio Bernardino											
LOCAL/FUNÇÃO/EMP. EXPOSTOS		CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO (Riscos: Físico / Químico / Biológico)						ENQUADRAMENTO			
		ADMISSÃO	EXPOSIÇÃO	CONV.	L.T.	MEDIDAS DE CONTROLE	ALTO	SIM	ALTO	SIM	SIM
Sala de Direção		1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Secretaria		1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Contabilidade		1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 1º Ano (Ciclo II)		2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 2º Ano (Ciclo II)		2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 3º Ano (Ciclo II)		2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 4º Ano (Ciclo II)		2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 5º Ano (Ciclo II)		2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - Atendimento de alunos e pais		2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Professores		2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Biblioteca		2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Quadra poliesportiva		2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Lanchonete		2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Refeitório		2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Cozinha		2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado

Observações:
1) NA¹: Não se Aplica.
2) Para o caso em tela, as MEDIDAS DE CONTROLE NA¹ (Não se Aplica) aos riscos físicos, químicos e biológicos, já que não existem no ambiente de trabalho onde os servidores são trabalhadores terceirizados (merendeiras) nas atividades de limpeza e administração sendo propostas no PPRA.
3) (*) Não há avaliação do ponto de trabalho nas funções de Professor de Ensino Fundamental, Professor de Educação Física e Orientador de Alunos em salas rotativas.
4) (*) Não há avaliação de PMP exercendo a função no local de elaboração do LTCAT (Nenhuma atividade foi desenvolvida por trabalhadores terceirizados).
5) O Limite de Tolerância para calor foi obtido para Taxa de Metabolismo Médio Poderoso de 200kcal/h para a cozinha - Anexo N° 05 da NR 15.
6) Embora previsto no PPRA, não foi considerado risco ergonômico para enquadramento de insalubridade no LTCAT, uma vez que o Anexo 4 da NR 15 foi revogado.
CONCLUSÃO: Pela observância das condições atuais de trabalho e exposição a agentes insalubres não perigosos está devidamente controlada, nos termos das Normas Regulamentadoras n° 15 e 16, aprovadas pela Portaria MTPS 3.751, de 23 de Junho de 1990.

RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Fernando Luis da Silva Junior Eng.º de Segurança do Trabalho CREA-SP 000000000	Rubens Cesar Mota Coordenador Geral do SEEST	

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) MARIA BENEDITA PEREIRA PENEZI

1) INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapassem os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora n° 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes lodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP n° 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei n° 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA EMEF MARIA BENEDITA PEREIRA PENEZI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone: 3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
EMEF MARIA BENEDITA PEREIRA PENEZI	
Atividade: Educação	
Grau de Risco considerado na EMEF: 02	
Endereço: Rua Moacyr Correa nº 130	Bairro: Campestre
CEP: 13401-833	Telefone: 3411-9786
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Empreendimento: Escola Municipal de Ensino Fundamental	
N° de servidores no local: 7	
Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física (manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde.	
Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física (tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às 17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã.	
Demais funções: jornada diária de 8 horas, de segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou de acordo com o acertado com a chefia)	
Horário de Trabalho padrão	Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física (tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às 17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã.
Intervalo de refeição	1 hora (exceto para os professores)

3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da EMEF, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 03/03/2017, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antônio Passari.

4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;

- Caracterização do ambiente de trabalho;

- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;

- Descrição das medidas de controle existentes;

- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;

- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n° 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);

- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);

- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;

- Legislação Previdenciária: Decreto 3048 de 06/05/1999;

- Instrução Normativa N° 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1) SETOR ADMINISTRATIVO	DIRETORIA
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
SECRETARIA	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	
Diretor de Escola: O Diretor de Escola tem as seguintes competências específicas: I – em relação às atividades gerais: a) implementar na Escola a linha de ação adotada no Plano de Gestão da Escola, observadas as diretrizes da Secretaria Estadual Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola; b) propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior; c) autorizar matrícula e transferência de alunos; d) organizar o horário de aulas e de expediente da Secretaria; e) assinar, juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola; f) conferir certificados de conclusão de ciclo ou curso; g) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e da Equipe Escolar; h) presidir solenidades e cerimônias da Escola e representá-la em atos oficiais e atividades da comunidade; i) encaminhar o registro da Unidade Executora da Escola; j) assegurar a participação dos pais ou responsáveis dos alunos e a participação dos pais ou responsáveis dos alunos em reuniões da Unidade Escolar; k) assegurar a implementação de ações educacionais pela Equipe Escolar que visem o desenvolvimento de atitudes de respeito aos valores essenciais ao convívio social; l) decidir sobre recursos interpostos por alunos, ou por seus responsáveis relativos à avaliação do aluno, no processo de aprendizagem, ouvido(s) o(s) professor(es) envolvido(s); m) responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores; n) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços; o) delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, assim como designar servidores para exercerem funções de caráter temporário; p) exercer as atribuições e competências de qualquer servidor que ocupe cargo ou função na Unidade Escolar; q) decidir sobre petições, recursos e processos de	



histórico escolar, para facilitar a identificação de aptidões, interesse e comportamento dos mesmos; Executa tarefas relativas à anotação, organização de documentos e outros serviços administrativos, procedendo de acordo com normas específicas, para aplicar o fluxo de trabalhos dentro da secretaria; Supervisiona e orienta os demais servidores na execução das atividades da secretaria como redigir correspondências, verificar a regularidade da documentação referente à transferência de alunos, registros de documentos, para assegurar o funcionamento eficiente da unidade; Elabora propostas das necessidades de material permanente e de consumo, submetendo à aprovação do diretor, para atender às necessidades da unidade; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica às funções de Diretor de Escola, Escriturário de Escola e Secretário de Escola.

6.2) SETOR DE ENSINO: SALA DA COORDENAÇÃO

SALA DE AULA / ATIVIDADES

Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Professor Coordenador de EMEF:

Prestar assessoria nas diversas fases do Planejamento Escolar. Participar da elaboração do Plano de Gestão da Escola. Organizar com a Direção, todas as reuniões pedagógicas. Acompanhar o processo de avaliação do aproveitamento nos diferentes componentes curriculares ou atividades de cada etapa ou ciclo. Favorecer o aprimoramento da Equipe Dirigente, buscando a melhoria do processo ensino-aprendizagem, através de reuniões para diagnóstico, trocas de experiências e estudos, bem como proceder a todos os encaminhamentos, orientações e devolutivas, registrando-as, inclusive com a assinatura de ciência do docente. Garantir os registros do processo pedagógico. Prestar assistência técnico-pedagógica aos professores, inclusive dentro de sala de aula, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem. Coordenar a programação e acompanhar a execução das atividades de recuperação de alunos e os grupos de avanço. Organizar e coordenar as reuniões semanais de Trabalho Pedagógico Coletivo. Coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos. Coordenar o planejamento do espaço físico e aproveitamento racional dos ambientes. Avaliar os resultados do ensino no âmbito da escola. Assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema. Assessorar o Diretor de Escola. Assegurar a integração horizontal e vertical do currículo. Elaborar relatório de suas atividades e participar do Relatório Anual da Escola. Participar, quando integrante do Conselho de Escola, das deliberações que afetam o processo educacional. Coordenar o trabalho pedagógico da Unidades, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais. Desenvolver um trabalho articulado com o Diretor da escola e os responsáveis pelas áreas de saúde e alimentação da unidade e da Rede Municipal. Subsidiar os educadores no que diz respeito à organização e o uso do material pedagógico nas atividades desenvolvidas com a criança/aluno.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica à função de Professor Coordenador de EMEF

6.3) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 1º ANO

SALA DE AULA

Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Professor de Ensino Fundamental:

Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica; Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Ministrar aulas

de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam a melhoria da escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar demais atividades afins.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.4) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 2º ANO

SALA DE AULA

Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Professor de Ensino Fundamental

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.5) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 3º ANO

SALA DE AULA

Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Professor de Ensino Fundamental

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.6) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 4º ANO

SALA DE AULA

Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Professor de Ensino Fundamental

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.7) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 5º ANO

SALA DE AULA

Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Professor de Ensino Fundamental

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.8) SALA DOS PROFESSORES

Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Diretor de Escola de EMEF

Professor Coordenador de EMEF

Professor de Ensino Fundamental

Professor de Educação Física:

Promove a prática de ginástica e outros exercícios físicos, bem como, de jogos em geral, ensinando os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais. Estuda as necessidades e a capacidade física dos alunos, atendendo para a competição orgânica dos mesmos, aplicando exercícios de verificação do tônus respiratório e muscular ou examinando fichas médicas, para determinar um programa esportivo adequado; Elabora o programa de atividades esportivas, baseando-se na comprovação de necessidades e capacidade e nos objetivos visados, para ordenar a execução dessas atividades; Instrui os alunos sobre os exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes, fazendo demonstrações e acompanhando a execução dos mesmos pelos alunos, para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios advindos desses exercícios; Efetua testes de avaliação física, cronometria, após cada série de exercícios e jogos executados pelos alunos, os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados; Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica às funções de Diretor de Escola de EMEF, Professor Coordenador de EMEF, Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física.

6.9) BIBLIOTECA

Estrutura da biblioteca construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3

Orientador de Alunos:

I – dar atendimento aos alunos, nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver assistência do professor; II – informar a Direção da Escola sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências; III – colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola; IV – atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar ou de assistência aos alunos; V – colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola e trabalhos curriculares complementares da classe; VI – comunicar ao Diretor de Escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos; VII – atender os educandos que apresentarem problemas de saúde e avisar os pais ou responsáveis, imediatamente; VIII – orientar os educandos que precisarem da biblioteca; IX – manter organizado o acervo e o arquivo da biblioteca da escola; X – executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e educacional que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.

6.10) QUADRA POLIESPORTIVA

Estrutura da quadra construída em concreto e vigas pré-moldadas e laterais abertas (sem revestimentos laterais), iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Física	IDEM ITEM 6.8
Orientador de Alunos	IDEM ITEM 6.9

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Nas atividades realizadas na quadra foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:

Radiação não ionizante: Embora haja cobertura na quadra, os servidores exercem atividades de modo eventual em exposição ao agente físico radiação não ionizante, tendo como fonte geradora o sol.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.

6.11) LAVANDERIA

Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Os servidores da PMP não acessam o local	-

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.

6.12) REFEITÓRIO

Estrutura do refeitório construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
Orientador de Alunos	IDEM ITEM 6.9

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.

6.13) COZINHA

Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Os servidores da PMP não acessam o local	-

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Nas atividades realizadas na cozinha foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:

Calor: Os trabalhadores terceirizados (merendeiras) exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho da cozinha da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica aos Servidores da PMP, pois não desenvolvem atividades no local. Entretanto, é recomendado que a empresa terceirizada forneça, no mínimo, os EPI recomendados no PPRA da PMP para a função de Merendeira.

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A **insalubridade** é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N°1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTINUO OU INTERMITENTE

Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.

- Assim **não** ficou caracterizada a condição **insalubre** pelo Anexo n°1.

ANEXO N°2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO

Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.

- Assim **não** ficou caracterizada condição **insalubre** pelo Anexo n°2.

ANEXO N°3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR

Segundo o anexo n.º 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" – IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.

Segundo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 220 kcal/h) nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão –

Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação).

Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:

- T (tubo): 30 minutos
- T (psicobulbo): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h : IBUTG = 30,0°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h : IBUTG = 30,3°C (NHO-06)

Limite:
T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 28,0 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

- Assim **não** ficou caracterizada condição **insalubre** pelo Anexo n°3.

ANEXO N° 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO

(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).

- Assim **não** ficou caracterizada condição **insalubre** pelo Anexo n°4.

ANEXO N°5 – RADIAÇÕES IONIZANTES

Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.

- Assim **não** ficou caracterizada condição **insalubre** pelo Anexo n°5

ANEXO N°6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.

- Assim **não** ficou caracterizada condição **insalubre** pelo Anexo n°6

ANEXO N°7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES

Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.

- Assim **não** ficou caracterizada condição **insalubre** pelo Anexo n°7

ANEXO N°8 – VIBRAÇÕES

Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.

- Assim **não** ficou caracterizada condição **insalubre** pelo Anexo n°8

ANEXO N°9 – FRIO

Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.

- Assim **não** ficou caracterizada condição **insalubre** pelo Anexo n°9

ANEXO N°10 – UMIDADE

Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.

- Assim **não** ficou caracterizada condição **insalubre** pelo Anexo n°10.

ANEXO N°11 – AGENTES QUÍMICOS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores à agentes químicos.

- Assim **não** ficou caracterizada condição **insalubre** pelo Anexo n°11 e 13.

ANEXO N°12 – POEIRAS MINERAIS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores à poeiras minerais.

- Assim **não** ficou caracterizada condição **insalubre** pelo Anexo n°12.

ANEXO N° 13 – AGENTES QUÍMICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor à agentes químicos.

- Assim **não** ficou caracterizada condição **insalubre** pelo Anexo n°11 e 13.

ANEXO N° 14 – AGENTES BIOLÓGICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.

- Assim **não** ficou caracterizada condição **insalubre** pelo Anexo n°14.

8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A **periculosidade** é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N° 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 01 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim **não** ficou caracterizada condição **periculosidade** pelo Anexo n° 01.

ANEXO N° 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 02 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim **não** ficou caracterizada condição **periculosidade** pelo Anexo n° 02.

ANEXO N° 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 03 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim **não** ficou caracterizada condição **periculosidade** pelo Anexo n° 03.

ANEXO N° 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 04 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.

- Assim **não** ficou caracterizada condição **periculosidade** pelo Anexo n° 04.

ANEXO N° 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 05 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim **não** ficou caracterizada condição **periculosidade** pelo Anexo n° 05.

ANEXO (*) DA NR-16 – ATIVIDADES E



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) PROFESSOR ANDRÉ FRANCO MONTORO

1) INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Natividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURADO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA EMEI PROFESSOR ANDRÉ FRANCO MONTORO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone: 3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
EMEI PROFESSOR ANDRÉ FRANCO MONTORO	
Atividade: Educação	
Grau de Risco considerado na EMEF: 02	
Endereço: Rua José Alcarde Corrêa, nº 320	Bairro: São Jorge
CEP: 13.402-584	Telefone: 3433-4963
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Empreendimento: Escola Municipal de Ensino Fundamental	
Nº de servidores no local: 20	
Horário de Trabalho padrão	Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física (manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde.
	Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física (tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às 17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã.
Intervalo de refeição	Demais funções: jornada diária de 8 horas, de segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou de acordo com o acerto com a chefia)

3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da EMEF, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 26/06/2017, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antônio Passari.

4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;

- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;

- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);

- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78-NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);

- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;

- Legislação Previdenciária - Decreto 3048 de 06/05/1999;

- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1) SETOR ADMINISTRATIVO	
DIRETORIA	Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
SECRETARIA	Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	
Diretor de Escola: O Diretor de Escola tem as seguintes competências específicas: I – em relação às atividades gerais: a) implementar na Escola a linha de ação adotada no Plano de Gestão da Escola, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola; b) propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior; c) autorizar matrícula e transferência de alunos; d) organizar o horário de aulas e de expediente da Secretaria; e) assinar, juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos; f) emitir os atestados de conclusão de curso; g) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e da Equipe Escolar; h) presidir solenidades e cerimônias da Escola e representá-la em atos oficiais e atividades da comunidade; i) encaminhar o registro da Unidade Executora da Escola; j) assegurar a toda Equipe Escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento do Regimento Comum das Escolas Municipais; k) assegurar a implementação de ações educativas pela Equipe Escolar que visem o desenvolvimento de atitudes de respeito aos valores essenciais ao convívio social; l) decidir sobre recursos interpostos por alunos, ou por seus responsáveis relativos à avaliação do aluno, no processo de aprendizagem, avaliação; m) responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores; n) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços; o) delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Executora da Escola, bem como designar comissões para execução de tarefas especiais; p) avocar, em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Executora; q) decidir sobre petições,	

recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso; r) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venham a tomar conhecimento, no âmbito da Escola; s) decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente Regimento ou nas disposições legais, repressivas, disciplinares, de natureza administrativa, de natureza disciplinar, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos. II – em relação à administração de pessoal: a) atribuir classes e/ou turnos aos professores da escola, nos termos da legislação vigente; b) solicitar instauração de sindicância; c) aplicar pena de repressão a servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Executora; d) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores; e) elaborar escala de férias dos funcionários. III – em relação à administração financeira e de material: a) autorizar a requisição de material permanente e de consumo; b) encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros; c) responder pela administração e gêneros alimentícios da unidade. São competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação: I – participar dos processos de: a) identificação das necessidades de pessoal que atua na escola; b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação para atingir melhoria de qualidade na atuação do pessoal do Núcleo de Apoio Administrativo da escola; c) avaliação do desempenho do sistema. II – cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos; III – controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Executora; IV – avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Executora. São atribuições do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação: I – organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola; a) coordenando a elaboração do Plano de Gestão da Unidade Executora, e encaminhá-lo ao respectivo Departamento para homologação; b) assegurando a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com as Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação; c) acompanhando e avaliando a execução do Plano de Gestão da Escola; d) submetendo a elaboração e execução do Plano de Gestão da Escola em todas as suas fases, à apreciação do Conselho de Escola. II – organizar, com o Professor Coordenador e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas da Unidade; III – presidir as reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos; IV – organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho desta e sua execução; V – garantir a organização e atualização do acervo, de livros, de leis, decretos, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola; VI – garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores e alunos da Escola; VII – subsidiar o planejamento educacional e a elaboração de projetos de trabalho, de planejamento e de avaliação; VIII – elaborar o relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente; IX – assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; X – zelar pela manutenção, conservação e registro atualizado dos bens patrimoniais, assegurado sua guarda periódica, solicitando baixa de inventário e colocando os expedientes de órgãos superiores e responder pelas providências junto aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à manutenção física dos equipamentos; XI – promover a formação permanente da Equipe Escolar; XII – coordenar e assegurar a elaboração de projetos de interesse para a aprendizagem dos alunos; XIII – garantir o funcionamento da organização; XIV – promover a integração escola-família-comunidade; a) proporcionando condições para a participação de pais e famílias públicas e privadas de caráter cultural, educacional e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade; c) proporcionando condições para a integração família-escola; d) garantindo que os pais ou responsáveis tenham, durante todo o processo educacional, acesso à vida e às funções da unidade e a qualidade do processo educacional; inclusive dos horários de trabalho pedagógico coletivo, na ausência do Professor Coordenador, quando convocados pelas instâncias superiores; XVIII – submeter à aprovação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação desse colegiado; XIX – informar à Secretaria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da Escola; XX – garantir o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidos; XXI – convocar, sempre que o trabalho assim o justificar, qualquer funcionário para participar de eventos ou atividades na escola; XXII – na ausência do Professor Coordenador, deverá assumir todas as atribuições deste.

Escriturário de Escola:
Organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e à escrituração, relativos à vida escolar, especialmente o que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar dos alunos. Expedir certificados de conclusão de ciclo e outros documentos relativos à vida escolar. Preparar e fixar em locais próprios quadros de horário de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual. Manter registro e processos de avaliação de reuniões escolares administrativas e de termos de visita das auditorias do ensino. Administração geral: receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos escolares e papéis em geral que tramitam na escola organizando e mantendo protocolo do pessoal docente, técnico administrativo da escola.

Secretário de Escola:
Organiza as atividades pertinentes à secretaria da escola. Organiza e mantém atualizados os prontuários dos

alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, bem como o que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar, para facilitar a identificação de aptidões, interesse e comportamento dos mesmos; Executa tarefas relativas à anotação, organização de documentos e outros serviços administrativos, procedendo de acordo com normas específicas, para registrar e controlar os trabalhos da secretaria; Supervisiona e orienta os demais servidores na execução das atividades da secretaria como redigir correspondências, verificar a regularidade da documentação referente à transferência de alunos, registros de documentos, para assegurar o funcionamento eficiente da unidade. Elabora propostas das necessidades de material permanente e de consumo, submetendo à aprovação do diretor, para atender às necessidades da unidade; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Diretor de Escola, Escriturário de Escola e Secretário de Escola.

6.2) SETOR DE ENSINO: SALA DA COORDENAÇÃO	
SALA DE AULA / ATIVIDADES	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	
Professor Coordenador de EMEF: Prestar assessoria nas diversas fases do Planejamento Escolar. Participar da elaboração do Plano de Gestão da Escola. Organizar com a Direção, todas as reuniões pedagógicas. Acompanhar o processo de avaliação do aproveitamento nos diferentes componentes curriculares ou atividades de cada etapa ou ciclo. Favorecer o aprimoramento da Equipe Dirigente, buscando a melhoria do processo ensino-aprendizagem, através de reuniões para diagnóstico, trocas de experiências e estudos, bem como proceder a todos os encaminhamentos, orientações e devolutivas, registrando-as, inclusive com a assinatura de ciência do docente. Garantir os registros do processo pedagógico. Prestar assistência técnico-pedagógica aos professores, inclusive dentro de sala de aula, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem. Coordenar a programação e acompanhar a execução das atividades de recuperação de alunos e os grupos de avanço. Organizar e coordenar as reuniões semanais de Trabalho Pedagógico Coletivo. Coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos. Coordenar o planejamento do espaço físico e aproveitamento racional dos ambientes. Avaliar os resultados do ensino no âmbito da Escola. Assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema. Assessorar o Diretor de Escola. Assegurar a integração horizontal e vertical do trabalho pedagógico de suas atividades e participar do Relatório Anual da Escola. Participar, quando integrante do Conselho de Escola, das deliberações que afetam o processo educacional. Coordenar o trabalho pedagógico da Unidades, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais. Desenvolver um trabalho articulado com o Diretor da escola e os responsáveis pelas áreas de saúde e alimentação da unidade e da Rede Municipal. Subsidiar os educadores no que diz respeito à organização e o uso do material pedagógico nas atividades desenvolvidas com a criança/aluno.	
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL Não se aplica à função de Professor Coordenador de EMEF	

6.3) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 1º ANO	
SALA DE AULA	
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	
Professor de Ensino Fundamental: Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da	

Educação Básica; Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento global; Identificar os alunos que apresentem necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar demais atividades afins.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.4) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 2º ANO	
SALA DE AULA	
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

6.5) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 3º ANO	
SALA DE AULA	
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

6.6) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 4º ANO	
SALA DE AULA	
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

6.7) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 5º ANO	
SALA DE AULA	
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

6.8) SALA DOS PROFESSORES	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Diretor de Escola de EMEF	IDEM 6.1
Professor Coordenador de EMEF	IDEM 6.2
Professor de Ensino Fundamental	IDEM 6.3
Professor de Educação Física: Promove a prática de ginástica e outros exercícios físicos, bem como, de jogos em geral, ensinando os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais. Estuda as necessidades e a capacidade física dos alunos, atentando para a competição orgânica dos mesmos, aplicando exercícios de verificação do tônus respiratório e muscular ou examinando fichas médicas, para determinar um programa esportivo adequado; Elabora o programa de atividades esportivas, baseando-se na comprovação de necessidades e capacidades e nos objetivos visados, para ordenar a execução dessas atividades; Instrui os alunos sobre os exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes, fazendo demonstrações e acompanhando a execução dos mesmos pelos alunos, para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios advindos desses exercícios; Efetua testes de avaliação física, concorrendo, após cada série de exercícios e jogos executados pelos alunos, os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados; Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato.	
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL Não se aplica às funções de Diretor de Escola de EMEF, Professor Coordenador de EMEF, Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física.	

6.9) BIBLIOTECA	
Estrutura da biblioteca construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.	

6.10) QUADRA POLIESPORTIVA	
Estrutura da quadra construída em concreto e vigas pré-moldadas e laterais abertas (sem revestimentos laterais), iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Física	IDEM ITEM 6.8
Orientador de Alunos	IDEM ITEM 6.9
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES Nas atividades realizadas na cozinha foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais: Radiação não ionizante: Embora haja cobertura na quadra, os servidores exercem atividades de modo eventual em exposição ao agente físico radiação não ionizante, tendo como fonte geradora o sol.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.	

6.11) LAVANDERIA	
Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Os servidores da PMP não acessam o local	-
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.	

6.12) REFEITÓRIO	
Estrutura do refeitório construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.	



histórico escolar, para facilitar a identificação de aptidões, interesse e comportamento dos mesmos; Executa tarefas relativas à anotação, organização de documentos e outros serviços administrativos, procedendo de acordo com normas específicas, para agilizar o fluxo de trabalhos dentro da secretaria; Supervisiona e orienta os demais servidores na execução das atividades da secretaria como redigir correspondências, verificar a regularidade da documentação referente à transferência de alunos, registros de documentos, para assegurar o funcionamento eficiente da unidade; Elabora propostas das necessidades de material permanente e de consumo, submetendo à aprovação do diretor, para atender às necessidades da Unidade; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Diretor de Escola, Escriturário de Escola e Secretário de Escola.

6.2) SETOR DE ENSINO: SALA DA COORDENAÇÃO

SALA DE AULA / ATIVIDADES
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Professor Coordenador de EMEF:
Prestar assessoria nas diversas fases do Planejamento Escolar. Participar da elaboração do Plano de Gestão da Escola. Organizar com a Direção, todas as reuniões pedagógicas. Acompanhar o processo de avaliação do aproveitamento nos diferentes componentes curriculares ou atividades de cada etapa ou ciclo. Favorecer o aprimoramento da Equipe Dirigente, buscando a melhoria do processo ensino-aprendizagem, através de reuniões para diagnóstico, trocas de experiências e estudos, bem como proceder a todos os encaminhamentos, orientações e evoluções, registros, dentro das atribuições de cada um dos setores de ensino. Garantir os registros do processo pedagógico. Prestar assistência técnico-pedagógica aos professores, inclusive dentro de sala de aula, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem. Coordenar a programação e acompanhar a execução das atividades de recuperação de alunos e os grupos de avanço. Organizar e conduzir as reuniões semanais de Trabalho Pedagógico Coletivo. Coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos. Coordenar o planejamento do espaço físico e aproveitamento racional dos ambientes. Avaliar os resultados do ensino no âmbito da escola. Assegurar o fluxo de informações entre as instâncias do sistema. Assessorar o Diretor de Escola. Assegurar a integração horizontal e vertical do currículo. Elaborar relatório de suas atividades e participar do Relatório Anual da Escola. Participar, quando integrante do Conselho de Escola, das deliberações que afetam o processo educacional. Coordenar o trabalho pedagógico da Unidade, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais. Desenvolver um trabalho articulado com o Diretor da escola e os responsáveis pelas áreas de saúde e alimentação da unidade e da Rede Municipal. Subsidiar os educadores no que diz respeito à organização e o uso do material pedagógico nas atividades desenvolvidas com a comunidade.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica à função de Professor Coordenador de EMEF

6.3) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 1º ANO

SALA DE AULA
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Professor de Ensino Fundamental:
Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica. Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Ministrar aulas

de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar demais atividades afins.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.4) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 2º ANO

SALA DE AULA
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.5) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 3º ANO

SALA DE AULA
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.6) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 4º ANO

SALA DE AULA
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.7) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 5º ANO

SALA DE AULA
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.8) SALA DOS PROFESSORES

Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
Diretor de Escola de EMEF IDEM 6.1
Professor Coordenador de EMEF IDEM 6.2
Professor de Ensino Fundamental IDEM 6.3
Professor de Educação Física:
Promove a prática de ginástica e outros exercícios físicos, bem como, de jogos em geral, ensinando os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais. Estuda as necessidades e a capacidade física dos alunos, atentando para a competição orgânica dos mesmos, aplicando exercícios de verificação do tônus respiratório e muscular ou examinando fichas médicas, para determinar um programa esportivo adequado; Elabora o programa de atividades esportivas, baseando-se na comprovação de necessidades e capacidade e nos objetivos visados, para ordenar a execução dessas atividades; Instrui os alunos sobre os exercícios e jogos programados e a utilização de aparelhos e instalações de esportes, fazendo demonstrações e acompanhando a execução dos mesmos pelos alunos, para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios advindos dessas atividades; Efetua testes de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios e jogos executados pelos alunos, os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados; Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Diretor de Escola de EMEF, Professor Coordenador de EMEF, Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física.

6.9) BIBLIOTECA

Estrutura da biblioteca construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental IDEM ITEM 6.3

Orientador de Alunos:
I – dar atendimento aos alunos, nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver assistência do professor; II – informar a Direção da Escola sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências; III – colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola; IV – atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar ou de assistência aos alunos; V – colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola e trabalhos curriculares complementares da classe; VI – comunicar ao Diretor de Escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos; VII – atender os educandos que apresentarem problemas de saúde e avisar os pais ou responsáveis, imediatamente; VIII – orientar os educandos que precisarem da biblioteca; IX – manter organizado o acervo e o arquivo da biblioteca da escola; X – executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e educacional que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.

6.10) QUADRA POLIESPORTIVA

Estrutura da quadra construída em concreto e vigas pré-moldadas e laterais abertas (sem revestimentos laterais), iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
Professor de Educação Física IDEM ITEM 6.8
Orientador de Alunos IDEM ITEM 6.9

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.

6.11) LAVANDERIA

Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
Os servidores da PMP não acessam o local
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.

6.12) REFEITÓRIO

Estrutura do refeitório construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental IDEM ITEM 6.3
Orientador de Alunos IDEM ITEM 6.9

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.

6.13) COZINHA

Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
Os servidores da PMP não acessam o local
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica aos Servidores da PMP, pois não desenvolvem atividades no local. Entretanto, é recomendado que a empresa terceirizada forneça, no mínimo, os EPI recomendados no PPRA da PMP para a função de Merendeira.

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N°1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTINUO OU INTERMITENTE
- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°1.

ANEXO N°2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO
- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°2.

ANEXO N°3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR
Segundo o anexo n.º 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do “Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo” – IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.

Segundo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 220 kcal/h) nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão –

Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação).

Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:

- T (fórmula): 30 minutos
- T (passabão): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h : IBUTG = 30,0°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h : IBUTG = 30,3°C (NHO-06)

Onde:
T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 26,2 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°3.

ANEXO N° 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO
(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°4.

ANEXO N°5 – RADIAÇÕES IONIZANTES
- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°5

ANEXO N°6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°6

ANEXO N°7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°7

ANEXO N°8 – VIBRAÇÕES
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°8

ANEXO N°9 – FRIO
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°9

ANEXO N°10 – UMIDADE
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°10.

ANEXO N°11 – AGENTES QUÍMICOS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores à agentes químicos.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

ANEXO N°12 – POEIRAS MINERAIS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores à poeiras minerais.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°12.

ANEXO N° 13 – AGENTES QUÍMICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a agentes químicos.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

ANEXO N° 14 – AGENTES BIOLÓGICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°14.

8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N° 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 01 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 01.

ANEXO N° 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 02 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 02.

ANEXO N° 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 03 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 03.

ANEXO N° 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELÉTRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 04 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78, pela Lei n° 7.369/85 e pelo Decreto n° 93.412/86.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 04.

ANEXO N° 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 05 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 05.

ANEXO (*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (*) da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (*).

9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT

Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2017.

ANEXO I – QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT - EMEF Professor Anny de Moraes Tere											
LOCAL/FUNÇÃO/HEMISFÉRIOS EXPOSTOS	CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO (Riscos Físicos / Químicos / Biológicos)							ENQUADRAMENTO ACORDO COM A NR-16			
	AGENTE	FONTE	TEMPO EXPOSIÇÃO	CONC.	L.T.	MEDIDAS DE CONTROLE	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Sala de Diretoria	Diretor de Escola de EMEF	1	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Secretaria	Escriturário de Escola	1	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Secretário de Escola	1	0	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Coordenação	Professor Coordenador de EMEF	3	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 1º Ano (Ciclo I)	Professor de Ensino Fundamental	2	8	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 2º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	8	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 3º Ano (Ciclo III)	Professor de Ensino Fundamental	2	8	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 4º Ano (Ciclo IV)	Professor de Ensino Fundamental	2	8	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 5º Ano (Ciclo V)	Professor de Ensino Fundamental	2	8	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala dos Professores	Diretor de Escola de EMEF	1	8	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor Coordenador de EMEF	3	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Física	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Biblioteca	Professor de Ensino Fundamental	2	8	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) PROFESSOR BENEDITO DE ANDRADE

1) INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA EMEF PROFESSOR BENEDITO DE ANDRADE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone: 3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
EMEF PROFESSOR BENEDITO DE ANDRADE	
Atividade: Educação	
Grau de Risco considerado na EMEF: 02	
Endereço: Av. Luis Ralph Benatti nº 1004	Bairro: Mário Dedini
CEP: 13412-248	Telefone: 3421-6991
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Emprego: Escola Municipal de Ensino Fundamental	
Nº de servidores no local: 24	
Horário de Trabalho padrão	Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física (manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde.
	Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física (tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às 17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã.
Intervalo de refeição	Demais funções: jornada diária de 8 horas, de segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou de acordo com o acertado com a chefia)

3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da EMEF, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 05/10/2016, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antônio Passari.

4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;

- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;

- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);

- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);

- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;

- Legislação Previdenciária:- Decreto 3048 de 06/05/1999;

- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1) SETOR ADMINISTRATIVO	
DIRETORIA	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
SECRETARIA	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	
Diretor de Escola: O Diretor de Escola tem as seguintes competências específicas: I – em relação às atividades gerais: a) implementar na Escola a linha de ação adotada no Plano de Gestão da Escola, observadas as diretrizes da Secretaria e/ou da Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola; b) propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior; c) autorizar matrícula e transferência de alunos; d) organizar o horário de aulas e de expediente da Secretaria; e) assinar, juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola; f) conferir certificados de conclusão de ciclo ou curso; g) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e da Equipe Escolar; h) presidir solenidades e cerimônias da Escola e representá-la em atos oficiais e atividades da comunidade; i) encaminhar o registro da Unidade Executora da Escola; j) assegurar a toda Equipe Escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento do Regimento Comum das Escolas Municipais; k) assegurar a implementação de ações educativas pela Equipe Escolar que visem o desenvolvimento de atitudes de respeito aos valores essenciais ao convívio social; l) decidir sobre recursos interpostos por alunos, ou por seus responsáveis relativos à avaliação do aluno, no processo de aprendizagem, ouvidos o(s) professor(es) envolvido(s); m) responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores; n) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços; o) delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais; p) advocar, em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; q) decidir sobre petições, recursos e processos de	

sua área de competência, ou remetê-lo, devidamente informado, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso; r) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venham a tomar conhecimento, no âmbito da Escola; s) observar quanto a aplicação dos atos administrativos, no presente Regimento ou nas disposições legais, representando as autoridades superiores; t) responsabilizar-se pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos. II – em relação à administração de pessoal: a) atribuir classes e/ou turnos aos professores da escola, nos termos da legislação vigente; b) solicitar instauração de sindicância; c) aplicar pena de repreensão a servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; d) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores; e) elaborar escala de férias dos funcionários. III – em relação à administração financeira e de material: a) autorizar a requisição de material permanente e de consumo; b) encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros; c) responder pelo registro de consumo de gêneros alimentícios da unidade. São competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação: I – participar dos processos de: a) identificação das necessidades de pessoal que atua na escola; b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação para atingir melhoria de qualidade na atuação do pessoal do Núcleo de Apoio Administrativo da escola; c) avaliação do desempenho do sistema. II – cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos. III – controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal; IV – avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar. São atribuições do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação: I – organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola; a) coordenar a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos anuais, e encaminhá-lo ao respectivo Departamento para homologação; b) assegurando a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com as Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação; c) acompanhando e avaliando a execução do Plano de Gestão da Escola; d) submeter a elaboração e execução do Plano de Gestão da Escola em todas as suas fases, à apreciação do Conselho de Escola. II – organizar, com o Professor Coordenador e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas da Unidade; III – presidir as reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos; IV – organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho deste e sua execução; V – garantir a organização e atualização do acervo, recorte de leis, decretos, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola; VI – garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores e alunos da Escola; VII – subsidiar o planejamento educacional corporativizando o plano de ensino, a elaboração e a implementação de projetos necessários; VIII – participar da elaboração do relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente; IX – assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; X – zelar pela manutenção, conservação e registro atualizado dos bens patrimoniais, assegurando a seriação periódica, solicitando baixa dos inservíveis e cotando os excedentes à disposição de órgãos superiores e responder pelas providências junto aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à manutenção física dos equipamentos; XI – promover a formação permanente da Equipe Escolar; XII – coordenar e assegurar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos superiores; XIII – garantir o funcionamento da organização; XIV – promover a integração escola-família-comunidade; a) proporcionando condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade; c) proporcionando condições para a integração família-escola; d) garantir que os pais ou responsáveis tenham, durante todo o processo educativo, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; e) notificando o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe das atividades de compensação de ausências e/ou do grupo de avanço; f) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; g) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; h) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; i) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; j) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; k) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; l) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; m) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; n) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; o) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; p) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; q) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; r) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; s) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; t) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; u) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; v) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; w) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; x) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; y) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; z) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; aa) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ab) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ac) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ad) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ae) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; af) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ag) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ah) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ai) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; aj) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ak) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; al) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; am) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; an) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ao) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ap) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; aq) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ar) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; as) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; at) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; au) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; av) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; aw) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ax) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ay) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; az) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ba) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; bb) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; bc) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; bd) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; be) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; bf) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; bg) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; bh) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; bi) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; bj) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; bk) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; bl) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; bm) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; bn) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; bo) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; bp) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; bq) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; br) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; bs) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; bt) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; bu) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; bv) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; bw) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; bx) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; by) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; bz) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ca) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; cb) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; cc) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; cd) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ce) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; cf) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; cg) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ch) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ci) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; cj) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ck) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; cl) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; cm) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; cn) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; co) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; cp) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; cq) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; cr) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; cs) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ct) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; cu) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; cv) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; cw) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; cx) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; cy) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; cz) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; da) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; db) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; dc) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; dd) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; de) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; df) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; dg) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; dh) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; di) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; dj) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; dk) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; dl) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; dm) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; dn) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; do) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; dp) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; dq) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; dr) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ds) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; dt) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; du) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; dv) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; dw) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; dx) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; dy) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; dz) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ea) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; eb) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ec) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ed) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ee) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ef) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; eg) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; eh) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ei) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ej) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ek) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; el) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; em) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; en) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; eo) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ep) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; eq) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; er) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; es) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; et) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; eu) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ev) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ew) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ex) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ey) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ez) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; fa) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; fb) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; fc) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; fd) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; fe) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ff) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; fg) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; fh) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; fi) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; fj) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; fk) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; fl) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; fm) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; fn) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; fo) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; fp) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; fq) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; fr) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; fs) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ft) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; fu) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; fv) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; fw) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; fx) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; fy) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; fz) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; ga) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; gb) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas no calendário escolar; gc) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de



FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
Orientador de Alunos	IDEM ITEM 6.9
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores em ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.	

6.13) COZINHA	
Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Os servidores da PMP não acessam o local	
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Nas atividades realizadas na cozinha foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:	
Calor: Os trabalhadores terceirizados (merendeiras) exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho da cozinha da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica aos Servidores da PMP, pois não desenvolvem atividades no local. Entretanto, é recomendado que a empresa terceirizada forneça, no mínimo, os EPI recomendados no PPRA da PMP para a função de Merendeira.	

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTÍNUO OU INTERMITENTE

– Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.

– Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº1.

ANEXO Nº2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO

– Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.

– Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº2.

ANEXO Nº3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR

Segundo o anexo n.º 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do “Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo” – IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.

Segundo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 220 kcal/h) nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão –

Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação).

Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:

- T (fôlego): 30 minutos
- T (passatubo): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h : IBUTG = 30,0°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h : IBUTG = 30,3°C (NHO-06)

Onde:

T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 22,7 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

– Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº3.

ANEXO Nº 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO

(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).

– Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº4.

ANEXO Nº5 – RADIAÇÕES IONIZANTES

– Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.

– Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº5

ANEXO Nº6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

– Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.

– Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº6

ANEXO Nº7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES

– Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes

– Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº7

ANEXO Nº8 – VIBRAÇÕES

– Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.

– Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº8

ANEXO Nº9 – FRIO

– Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.

– Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº9

ANEXO Nº10 – UMIDADE

– Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.

– Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº10.

ANEXO Nº11 – AGENTES QUÍMICOS

– Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a agentes químicos.

– Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº11 e 13.

ANEXO Nº12 – POEIRAS MINERAIS

– Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores à poeiras minerais.

– Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº12.

ANEXO Nº 13 – AGENTES QUÍMICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

– Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a agentes químicos.

– Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº11 e 13.

ANEXO Nº 14 – AGENTES BIOLÓGICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

– Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.

– Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº14.

8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

– Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 01.

ANEXO Nº 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMMÁVEIS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 02 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

– Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 02.

ANEXO Nº 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A RUÍDOS OU OUTROS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 03 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

– Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 03.

ANEXO Nº 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 04 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.

– Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 04.

ANEXO Nº 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 05 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

– Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 05.

ANEXO (*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (*) da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

– Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (*).

9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT

Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES - LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2017.

ANEXO I – QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT - EMEF Professor Benedito de Andrade										
LOCAL/FUNÇÃO/EXPOSTOS		CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO					ENQUADRAMENTO			
		Risco Físico (Acústica, Iluminação, Temperatura, Ventilação)					Risco de INFECÇÃO			
		AGENTE/FONTE	TEMPO EXPOSIÇÃO	CONC. L.T.	MEDIDAS DE CONTROLE	NAO	SIM	NAO	SIM	
Sala de Diretoria	Diretor de Ensino de EMEF	1	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Muito Alto (de 180 a 240)	X	Não caracterizado
	Secretário de Escola	1	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Secretaria	Secretário de Escola	1	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor Coordenador de EMEF	1	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Coordenação	Professor Coordenador de EMEF	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 1º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 2º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 3º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 4º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 5º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 6º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 7º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 8º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 9º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 10º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 11º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 12º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 13º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 14º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 15º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 16º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 17º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 18º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 19º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 20º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 21º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 22º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 23º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 24º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 25º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 26º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 27º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 28º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 29º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 30º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 31º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 32º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 33º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 34º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 35º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 36º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 37º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 38º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 39º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 40º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 41º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 42º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 43º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 44º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 45º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 46º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 47º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 48º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 49º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 50º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 51º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 52º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 53º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 54º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 55º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 56º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 57º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 58º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula - 59º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	17	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental</									



histórico escolar, para facilitar a identificação de aptidões, interesse e comportamento dos mesmos; Executa tarefas relativas à anotação, organização de documentos e outros serviços administrativos, procedendo de acordo com normas específicas, para aplicar o fluxo de trabalhos dentro da secretaria; Supervisiona e orienta os demais servidores na execução das atividades da secretaria como redigir correspondências, verificar a regularidade da documentação referente à transferência de alunos, registros de documentos, para assegurar o funcionamento eficiente da unidade; Elabora propostas das necessidades de material permanente e de consumo, submetendo à aprovação do diretor, para atender às necessidades da unidade; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Diretor de Escola, Escriturário de Escola e Secretário de Escola.

6.2) SETOR DE ENSINO: SALA DA COORDENAÇÃO

SALA DE AULA / ATIVIDADES
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Professor Coordenador de EMEF:
Prestar assessoria nas diversas fases do Planejamento Escolar. Participar da elaboração do Plano de Gestão da Escola. Organizar com a Direção, todas as reuniões pedagógicas. Acompanhar o processo de avaliação do aproveitamento nos diferentes componentes curriculares ou atividades de cada etapa ou ciclo. Favorecer o aprimoramento da Equipe Dirigente, buscando a melhoria do processo ensino-aprendizagem, através de reuniões para diagnóstico, trocas de experiências e estudos, bem como proceder a todos os encaminhamentos, orientações e devolutivas, registrando-as, inclusive com a assinatura de ciência do docente. Garantir os registros do processo pedagógico. Prestar assistência técnico-pedagógica aos professores, inclusive dentro de sala de aula, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem. Coordenar a programação e acompanhar a execução das atividades de recuperação de alunos e os grupos de avanço. Organizar e coordenar as reuniões semanais do Trabalho Pedagógico Coletivo. Coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos. Coordenar o planejamento do espaço físico e aproveitamento racional dos ambientes de ensino no âmbito da escola. Assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema. Assessorar o Diretor de Escola. Assegurar a integração horizontal e vertical do currículo. Elaborar relatório de suas atividades e participar do Relatório Anual da Escola. Participar, quando integrante do Conselho de Escola, das deliberações que afetam o processo educacional. Coordenar o trabalho pedagógico das Unidades, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais. Desenvolver um trabalho articulado com o Diretor da escola e os responsáveis pelas áreas de saúde e alimentação da unidade e da Rede Municipal. Substituir os educadores no que diz respeito à organização e o uso do material pedagógico nas atividades desenvolvidas com a criança/aluno.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica à função de Professor Coordenador de EMEF

6.3) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 1º ANO

SALA DE AULA
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Professor de Ensino Fundamental:
Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica; Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Ministrar aulas

de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar demais atividades afins.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.4) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 2º ANO

SALA DE AULA
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.5) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 3º ANO

SALA DE AULA
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.6) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 4º ANO

SALA DE AULA
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.7) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 5º ANO

SALA DE AULA
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.8) SALA DOS PROFESSORES

Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
Diretor de Escola de EMEF IDEM 6.1
Professor Coordenador de EMEF IDEM 6.2
Professor de Ensino Fundamental IDEM 6.3

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Diretor de Escola de EMEF, Professor Coordenador de EMEF, Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física.

6.9) BIBLIOTECA

Estrutura da biblioteca construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental IDEM ITEM 6.3

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.

6.10) QUADRA POLIESPORTIVA

Estrutura da quadra construída em concreto e vigas pré-moldadas e laterais abertas (sem revestimentos laterais), iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
Professor de Educação Física IDEM ITEM 6.8
Orientador de Alunos IDEM ITEM 6.9

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.

6.11) LAVANDERIA

Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
Os servidores da PMP não acessam o local

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.

6.12) REFEITÓRIO

Estrutura do refeitório construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental IDEM ITEM 6.3
Orientador de Alunos IDEM ITEM 6.9

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.

6.13) COZINHA

Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
Os servidores da PMP não acessam o local

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica aos Servidores da PMP, pois não desenvolvem atividades no local. Entretanto, é recomendado que a empresa terceirizada forneça, no mínimo, os EPI recomendados no PPRA da PMP para a função de Merendeira.

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A **insalubridade** é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTINUO OU INTERMITENTE
- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.

- Assim **não** ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº1.

ANEXO Nº2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO
- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº2.

ANEXO Nº3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR
Segundo o anexo n.º 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do “Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo” – IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.

Seguindo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 220 kcal/h) nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão –

Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação).
Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:

- T (fórmula): 30 minutos
- T (psicobulbo): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h : IBUTG = 30,0°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h : IBUTG = 30,3°C (NHO-06)

Onde:
T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 27,8 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº3.

ANEXO Nº 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO
(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº4.

ANEXO Nº5 – RADIAÇÕES IONIZANTES
- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº5.

ANEXO Nº6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº6.

ANEXO Nº7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº7.

ANEXO Nº8 – VIBRAÇÕES
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº8.

ANEXO Nº9 – FRIO
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº9.

ANEXO Nº10 – UMIDADE
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº10.

ANEXO Nº11 – AGENTES QUÍMICOS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a agentes químicos.

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº11 e 13.

ANEXO Nº12 – POEIRAS MINERAIS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores à poeiras minerais.

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº12.

ANEXO Nº 13 – AGENTES QUÍMICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor à agentes químicos.

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº11 e 13.

ANEXO Nº 14 – AGENTES BIOLÓGICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº14.

8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A **periculosidade** é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 01.

ANEXO Nº 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 02 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 02.

ANEXO Nº 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 03 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 03.

ANEXO Nº 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 04 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.

- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 04.

ANEXO Nº 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 05 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 05.

ANEXO (*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (*) da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (*).

9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT

Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2017.

ANEXO I – QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT

Sala dos Professores	Professor Coordenador de EMEF	2	*	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Professor de Educação Física	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Biblioteca	Professor de Ensino Fundamental	2	*	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Orientador de Alunos	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Quadra poliesportiva	Professor de Educação Física	2	*	Radição não ionizante	Exat	Esmalt	Avul	Quarteiro	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Orientador de Alunos	2	*	Radição não ionizante	Exat	Esmalt	Avul	Quarteiro	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Lavanderia	-	-	*	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Refeitório	Professor de Ensino Fundamental	2	*	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Orientador de Alunos	2	*	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Cozinha	Mensaleira	12	*	Calor	Fogão	intermitente	Alimento LT	30°C	ETP de acordo com PPRA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	

Observação:

*) "NA¹": Não se Aplica.

*) Para o caso em que, em virtude de CONTROLE "NA" (Não se Aplica) as ações físicas, químicas e biológicas, que não o existente no ambiente de trabalho onde os servidores ou instituições beneficiárias desenvolvem suas atividades, AS MEDIDAS DE CONTROLE (Físico, Químico e Administrativo) estão propostas no PPRA.

*) No dia da elaboração do LTCAT não havia nenhuma ocorrência em função mais local.

*) "NA²": Na variação do ponto de trabalho nas funções de Professor de Ensino Fundamental, Professor de Educação Física e Orientador de Alunos em suas rotinas diárias.

*) "NA³": Não havia nenhuma PPM exercendo a função no local na data da elaboração do LTCAT (desse(s) ambiente(s) a atividades não desenvolvidas por trabalhadores beneficiários)

*) O Limite de Tolerância para calor foi obtido para Taxa de Metabolismo Médio Ponderada de 2000kcal para a cozinha - Anexo N° 03 da NR 15.

*) Embora previsto no PPRA, não foi considerado risco ergonômico para enquadramento da insalubridade no LTCAT, uma vez que o Anexo 4 de NR 15 foi revogado.

*) Conclusão: Pela observação das condições atuais de trabalho e exposto a ações insalubres ou perigosas está devidamente caracterizado, nos termos das Normas Regulamentadoras n° 15 e 16, aprovadas pela Portaria MTP 2.224, de 26 de junho de 1978.

Fernando Luiz da Silva Junior
Eng.º de Segurança do Trabalho
CREA-SP 006065945

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Felipe Faria Aguiar
Eng.º de Segurança do Trabalho
Coordenador do PPRA

Rubens Cecio Mota
Coordenador Geral do SESMT

Rubens Cecio Mota

**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO
FUNDAMENTAL (EMEF)
PROFESSOR DÉCIO MIGLIORANZA**

1) INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes tóxico e físico;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- Na metodologia, os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURADO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA EMEI PROFESSOR DÉCIO MIGLIORANZA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone: 3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
EMEI PROFESSOR DÉCIO MIGLIORANZA	
Atividade: Educação	
Grau de Risco considerado na EMEF: 02	
Endereço: Rua João Amâncio de Godoy, 625	Bairro: Ártemis
CEP: 13.432-165	Telefone: 3438-3366
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Empreendimento: Escola Municipal de Ensino Fundamental	
Nº de servidores no local: 23	
Horário de Trabalho padrão	Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física (manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde.
	Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física (tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às 17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã.
	Demais funções: jornada diária de 8 horas, de segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou de acordo com o acertado com a chefia)
Intervalo de refeição	1 hora (exceto para os professores)

3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da EMEF, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 24/11/2016, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antônio Passari.

4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;

- Descrição das medidas de controle existentes;
- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;
- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);
- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78-NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);
- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;
- Legislação Previdenciária - Decreto 3048 de 06/05/1999;
- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1) SETOR ADMINISTRATIVO

DIRETORIA

Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo chagem.

SECRETARIA

Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo chagem.

FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Director de Escola:

Atua nas seguintes competências específicas: I – em relação às atividades gerais: a) implementar na Escola a linha de ação adotada no Plano de Gestão da Escola, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola; b) preparar a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior; c) autorizar matrícula e transferência de alunos; d) organizar o horário de funcionamento das aulas, com o planejamento com o secretário de escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola; f) conferir certificados de conclusão de ciclo ou curso; g) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e do Equipe Escolar; h) presidir solenidades e cerimônias da Escola e representá-la em eventos oficiais; i) encaminhar ao Conselho da Unidade Executora da Educação da Escola; j) assegurar a toda Equipe Escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento do Regimento Comum das Escolas Municipais; k) assegurar a implementação de ações educativas pela Equipe Escolar que visem melhorar o desempenho dos alunos nos vários aspectos ao convívio social; l) providenciar recursos interpostos por alunos, ou por seus responsáveis relativos à avaliação do aluno, no processo de aprendizagem, ouvindo-o; m) responder aos pedidos de atendimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações bem como das normas de execução dos trabalhos estabelecidas pelas autoridades superiores; n) emitir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços; o) exercer outras atribuições delegadas pelo Conselho de Escola.

[illegible]

Secretário de Escola:
Organiza as atividades pertinentes à secretaria da escola. Organiza e mantém atualizados os prontuários dos alunos, a documentação e a escrituração relativas à vida escolar, bem como o que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar, para facilitar a identificação de aptidões, interesse e comportamento dos mesmos; Executa tarefas relativas à anotação, organização de documentos e outros serviços administrativos, procedendo de acordo com normas específicas; Supervisiona e orienta os demais servidores na execução das atividades da secretaria como redigir correspondências, verificar a regularidade da documentação referente à transferência de alunos, registros de documentos, para assegurar o funcionamento eficiente da unidade; Elabora propostas das necessidades de material permanente e de consumo, submetendo à aprovação do diretor, para atender às necessidades da unidade; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Diretor de Escola, Escritário de Escola e Secretário de Escola.

6.2) SETOR DE ENSINO: SALA DA COORDENAÇÃO
SALA DE AULA / ATIVIDADES
 Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
 Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo chagagem.

UNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Professor Coordenador de EMEF:

Prestar assessoria técnica e pedagógica ao Planejamento Escolar. Participar da elaboração do Plano de Gestão da EMEF. Organizar com a Direção todas as reuniões pedagógicas. Acompanhar o processo de avaliação do aproveitamento nos diferentes componentes curriculares ou atividades de cada etapa ou ciclo. Favorecer o aprimoramento da Equipe Dirigente, buscando a melhoria do processo ensino-aprendizagem, através de reuniões para diagnóstico, discussões de experiências bem sucedidas, troca de informações, orientações, orientações e devolutivas, registrando-as, inclusive com a assinatura da ciência do docente. Garantir os registros do processo pedagógico. Prestar assistência técnico-pedagógica aos professores, inclusive dentro de sala de aula, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem. Controlar o cumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e os grupos de avanço. Organizar e coordenar as reuniões semanais de Trabalho Pedagógico Coletivo. Coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Escola e de Alunos. Coordenar o planejamento do espaço físico e material necessário para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Promover o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema. Assessorar o Diretor de Escola. Assegurar a integração horizontal e vertical do currículo. Elaborar relatório de suas atividades e participar do Relatório Anual da Escola. Participar, quando integrante do Conselho de Escola, das deliberações que afetam o processo educacional. Coordenar o trabalho pedagógico desenvolvido pelos docentes e demais funcionários da escola. Desenvolver um trabalho articulado com o Diretor da escola e os responsáveis pelas áreas de saúde e alimentação da unidade e da Rede Municipal. Subsidiar os educadores no que diz respeito à organização e o uso do material pedagógico nas atividades desenvolvidas com a criança/aluno.

RISCA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica à função de Professor Coordenador de EMEF

6.3) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 1º ANO

SALA DE AULA

Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).

Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Professor de Ensino Fundamental:
Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica, com o objetivo de proporcionar a aprendizagem, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, desenvolvendo o plano de atendimento individualizado; Participar da elaboração e execução, constante do calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das atividades propostas para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar demais atividades afins.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelo servidor nas atividades de ensino.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.4) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 2º ANO	
SALA DE AULA	
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).	
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

6.5) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 3º ANO	
SALA DE AULA	
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).	
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores no ambiente descrito acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

6.6) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 4º ANO
SALA DE AULA

Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).

Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

6.7) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 5º ANO

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	

6.8) ESTRUTURA DOS PROFESSORES

SALA DA sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).

Observação: as demais características da edificação, tais como: área, piso e cobertura estão em processo cheagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Diretor de Escola de EMEF	IDEM 8.1
Professor Coordenador de EMEF	IDEM 8.2
Professor de Ensino Fundamental	IDEM 6.3

Professor de Educação Física:

Promove a prática de ginástica e outros exercícios físicos, bem como, de jogos em geral, ensinando os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, para possibilitar o desenvolvimento físico, a manutenção de boas condições físicas e mentais. Estuda as necessidades e a capacidade física dos alunos, atentando para a competição orgânica dos mesmos, aplicando exercícios de verificação do tônus respiratório e muscular ou examinando fichas médicas, para determinar um programa esportivo adequado. Elabora o programa de atividades esportivas, baseando-se na comprovação de necessidades e capacidades visadas, para ordenar a execução dessas atividades, instrui os alunos sobre os exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes, fazendo demonstrações e acompanhando a execução dos mesmos pelos alunos, para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios das atividades exercidas. Efetua testes de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios e jogos executados pelos alunos, os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados; Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica às funções de Diretor de Escola de EMEF, Professor Coordenador de EMEF, Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física.

6.9) BIBLIOTECA

Estrutura da biblioteca construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria,

iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.

Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo cheagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3

Orientador de Alunos:

I – dar atendimento aos alunos, nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver assistência do professor; II – informar a Direção da Escola sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências; III – colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola; IV – atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar ou de assistência aos alunos; V – colaborar na execução de atividades checas, sociais da biblioteca; VI – colaborar com os professores e trabalhar com os alunos; VII – comunicar ao Diretor de Escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos; VIII – atender os educandos que apresentarem problemas de saúde e avisar os pais ou responsáveis, imediatamente; IX – orientar os educandos quanto ao uso da biblioteca; X – manter organizado o acervo e o arquivo da biblioteca da escola; XI – executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e educacional que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.

6.10) QUADRA POLIESPORTIVA

Estrutura da quadra construída em concreto e vigas pré-moldadas e laterais abertas (sem revestimentos laterais), iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.

Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Física	IDEM ITEM 6.8
Orientador de Alunos	IDEM ITEM 6.9

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Nas atividades realizadas na cozinha foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:

Radiação não ionizante: Embora haja cobertura na quadra, os servidores exercem atividades de modo eventual em exposição ao agente físico radiação não ionizante, tendo como fonte geradora o sol.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.

6.11) LAVANDERIA	
Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.	
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em pressuposto chegam.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Os servidores da PMP não acessam o local	
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.	



Estrutura do refeitório construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
Orientador de Alunos	IDEM ITEM 6.9
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.	

6.13) COZINHA	
Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Os servidores da PMP não acessam o local	-
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Nas atividades realizadas na cozinha foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais: Calor: Os trabalhadores terceirizados (merendeiras) exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogo no ambiente de trabalho da cozinha da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica aos Servidores da PMP, pois não desenvolvem atividades no local. Entretanto, é recomendado que a empresa terceirizada forneça, no mínimo, os EPI recomendados no PPRA da PMP para a função de Merendeira.	

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N°1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTÍNUO OU INTERMITENTE
- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°1.

ANEXO N°2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO
- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°2.

ANEXO N°3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR
Segundo o anexo n.º 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" – IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.
Segundo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela

classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como fã, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 220 kcal/h) nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogo – Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação).

Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrumet TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:

- T (fogo): 30 minutos
- T (panelas): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h :IBUTG= 30,0°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h :IBUTG= 30,3°C (NHO-06)

Onde:
T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 27,8 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°3.

ANEXO N° 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO
(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°4.

ANEXO N°5 – RADIAÇÕES IONIZANTES
- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°5

ANEXO N°6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°6

ANEXO N°7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°7

ANEXO N°8 – VIBRAÇÕES
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°8

ANEXO N°9 – FRIIO
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°9

ANEXO N°10 – UMIDADE

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°10.

ANEXO N°11 – AGENTES QUÍMICOS
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores à agentes químicos.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

ANEXO N°12 – POEIRAS MINERAIS
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores à poeiras minerais.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°12.

ANEXO N° 13 – AGENTES QUÍMICOS
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor à agentes químicos.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

ANEXO N° 14 – AGENTES BIOLÓGICOS
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°14.

8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N° 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 01 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 01.

ANEXO N° 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 02 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 02.

ANEXO N° 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades

profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 03 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 03.

ANEXO N° 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 04 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78, pela Lei n° 7.369/85 e pelo Decreto n° 93.412/86.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 04.

ANEXO N° 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 05 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 05.

ANEXO (*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (*) da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (*).

9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT

Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

Piracicaba, 26 de dezembro de 2017.

ANEXO I – QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT - EMEF PROFESSOR DÉCIO MIGLIORINHA													
LOCAL/FUNÇÃO/INTE-EXPOSTOS		CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO (Riscos Físicos / Químicos / Biológicos)						ENQUADRAMENTO					
		AGENTE	FORTE	TEMPO EXPOSIÇÃO	CONC.	L.T.	MEDIDAS DE CONTROLE	ADIQ. DE INSALUBRIDADE		ADIQ. DE PERICULOSIDADE			
								NÃO	SIM	ADIQ. DE PERICULOSIDADE			
								Mínimo	Médio	Máximo			
la Diretoria	Diretor de Escola de Ensino Fundamental	1	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Secretaria de Escola	1	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Coordenador de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	2	14	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
Professores	Diretor de Escola de Ensino Fundamental	1	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
Biblioteca	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
Polisportiva	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
Resumo	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não
	Prof. de Ensino Fundamental	3	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não

Obs: Este Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) foi elaborado com base nas informações fornecidas pelo(a) responsável técnico(a) e não substitui a avaliação de campo realizada pelo(a) profissional habilitado(a) para a emissão do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).

Assinatura do Responsável Técnico: _____

Assinatura do Coordenador Geral do SEMT: _____

Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°3.

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) PROFESSOR FÁBIO DE SOUZA MARIA

1) INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 77 PRESINSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:
- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora n° 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes logo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:
- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pelo Anexo IV do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA EMEF PROFESSOR FÁBIO DE SOUZA MARIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone: 3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
EMEF PROFESSOR FÁBIO DE SOUZA MARIA	
Atividade: Educação	
Grau de Risco considerado na EMEF: 02	
Endereço: Rua Luis Romio nº 165	Bairro: Jardim São Francisco
CEP: 13423-487	Telefone: 3424-5051
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Empreendimento: Escola Municipal de Ensino Fundamental	
N° de servidores no local: 29	
Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física (manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde	
Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física (tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às 17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã.	
Demais funções: jornada diária de 8 horas, de segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou de acordo com o acerto da chefia)	
Intervalo de refeição	
1 hora (exceto para os professores)	

3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da EMEF, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 20/03/2017, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antônio Passari.

4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os



histórico escolar, para facilitar a identificação de aptidões, interesse e comportamento dos mesmos; Executa tarefas relativas à anotação, organização de documentos e outros serviços administrativos, procedendo de acordo com normas específicas, para agilizar o fluxo de trabalhos dentro da secretaria; Supervisiona e orienta os demais servidores na execução das atividades da secretaria como redigir correspondências, verificar a regularidade da documentação referente à transferência de alunos, registros de documentos, para assegurar o funcionamento eficiente da unidade; Elabora propostas das necessidades de material permanente e de consumo, submetendo à aprovação do diretor, para atender às necessidades da unidade; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Diretor de Escola, Escriturário de Escola e Secretário de Escola.

6.2) SETOR DE ENSINO: SALA DA COORDENAÇÃO

SALA DE AULA / ATIVIDADES
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Professor Coordenador de EMEF:
Prestar assessoria nas diversas fases do Planejamento Escolar. Participar da elaboração do Plano de Gestão da Escola. Organizar com a Direção, todas as reuniões pedagógicas. Acompanhar o processo de avaliação do aproveitamento nos diferentes componentes curriculares ou atividades de cada etapa ou ciclo. Favorecer aprimoramento da Equipe Dirigente, buscando a melhoria do processo ensino-aprendizagem, através de reuniões para diagnóstico, trocas de experiências e estudos, bem como proceder a todos os encaminhamentos, orientações e evoluções, registrando-as, inclusive com a assinatura de cada docente. Garantir os registros do processo pedagógico. Prestar assistência técnico-pedagógica aos professores, inclusive dentro de sala de aula, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem. Coordenar o programa de atendimento à execução das atividades de recuperação de alunos e os grupos de avanço. Organizar e coordenar as reuniões semanais de Trabalho Pedagógico Coletivo. Coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos. Coordenar o planejamento do espaço físico e aproveitamento racional dos ambientes. Avaliar os resultados do ensino no âmbito da escola. Assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema. Assessorar o Diretor de Escola. Assegurar a integração horizontal e vertical do currículo. Elaborar relatório de suas atividades e participar do Relatório Anual da Escola. Participar, quando integrante do Conselho de Escola, das deliberações que afetam o processo educacional. Coordenar o trabalho pedagógico da Unidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais. Desenvolver um trabalho articulado com o Diretor da escola e os responsáveis pelas áreas de saúde e alimentação da unidade e da Rede Municipal. Subsidiar os educadores no que diz respeito à organização e o uso do material pedagógico nas atividades desenvolvidas com a criança/aluno.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica à função de Professor Coordenador de EMEF

6.3) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 1º ANO

SALA DE AULA
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Professor de Ensino Fundamental:
Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica. Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos. Ministrar aulas

de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar. Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar demais atividades afins.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.4) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 2º ANO

SALA DE AULA
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.5) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 3º ANO

SALA DE AULA
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.6) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 4º ANO

SALA DE AULA
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.7) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 5º ANO

SALA DE AULA
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.8) SALA DOS PROFESSORES

Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
Diretor de Escola de EMEF IDEM 6.1
Professor Coordenador de EMEF IDEM 6.2
Professor de Ensino Fundamental IDEM 6.3

Professor de Educação Física:
Promove a prática de ginástica e outros exercícios físicos, bem como, de jogos em geral, ensinando os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais. Estuda as necessidades e a capacidade física dos alunos, atentando para a competição orgânica dos mesmos, aplicando exercícios de verificação do tônus respiratório e muscular ou examinando fichas médicas, para determinar um programa esportivo adequado; Elabora o programa de atividades esportivas, baseando-se na comprovação de necessidades e capacidade e nos objetivos visados, para ordenar a execução dessas atividades; Instrui os alunos sobre os exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes, fazendo demonstrações e acompanhando a execução dos mesmos pelos alunos, para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios advindos desses exercícios; Efetua testes de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios e jogos executados pelos alunos, os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados; Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Diretor de Escola de EMEF, Professor Coordenador de EMEF, Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física.

6.9) BIBLIOTECA

Estrutura da biblioteca construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental IDEM ITEM 6.3

Orientador de Alunos:
I – dar atendimento aos alunos, nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver assistência do professor; II – informar a Direção da Escola sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências; III – colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola; IV – atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar ou de assistência aos alunos; V – colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola e trabalhos curriculares complementares da classe; VI – comunicar ao Diretor de Escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos; VII – atender os educandos que apresentarem problemas de saúde e avisar os pais ou responsáveis, imediatamente; VIII – orientar os educandos que precisarem da biblioteca; IX – manter organizado o acervo e o arquivo da biblioteca da escola; X – executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e educacional que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.

6.10) QUADRA POLIESPORTIVA

Estrutura da quadra construída em concreto e vigas pré-moldadas e laterais abertas (sem revestimentos laterais), iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
Professor de Educação Física IDEM ITEM 6.8
Orientador de Alunos IDEM ITEM 6.9

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Nas atividades realizadas na quadra foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:
Radiação não ionizante: Embora haja cobertura na quadra, os servidores exercem atividades de modo eventual em exposição ao agente físico radiação não ionizante, tendo como fonte geradora o sol.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.

6.11) LAVANDERIA

Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
Os servidores da PMP não acessam o local
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.

6.12) REFEITÓRIO

Estrutura do refeitório construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental IDEM ITEM 6.3
Orientador de Alunos IDEM ITEM 6.9

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.

6.13) COZINHA

Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
Os servidores da PMP não acessam o local
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Nas atividades realizadas na cozinha foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:
Calor: Os trabalhadores terceirizados (merendeiras) exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho da cozinha da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica aos Servidores da PMP, pois não desenvolvem atividades no local. Entretanto, é recomendado que a empresa terceirizada forneça, no mínimo, os EPI recomendados no PPRA da PMP para a função de Merendeira.

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N°1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTÍNUO OU INTERMITENTE

- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.

- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°1.

ANEXO N°2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO
- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°2.

ANEXO N°3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR

Segundo o anexo n.º 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do “índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo” – IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.

Segundo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 220 kcal/h) nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão –

Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação).

Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:

- T (registro): 30 minutos
- T (passado): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h : IBUTG = 30,0°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h : IBUTG = 30,3°C (NHO-06)

Onde:
T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 26,5 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°3.

ANEXO N° 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO
(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°4.

ANEXO N°5 – RADIAÇÕES IONIZANTES

- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°5

ANEXO N°6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°6

ANEXO N°7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°7

ANEXO N°8 – VIBRAÇÕES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°8

ANEXO N°9 – FRIO

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°9

ANEXO N°10 – UMIDADE

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°10.

ANEXO N°11 – AGENTES QUÍMICOS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores à agentes químicos.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

ANEXO N°12 – POEIRAS MINERAIS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores à poeiras minerais.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°12.

ANEXO N° 13 – AGENTES QUÍMICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor à agentes químicos.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

ANEXO N° 14 – AGENTES BIOLÓGICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°14.

8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N° 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 01 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 01.

ANEXO N° 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 02 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 02.

ANEXO N° 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 03 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 03.

ANEXO N° 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 04 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 04.

ANEXO N° 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 05 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 05.

ANEXO (*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (*) da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (*).

9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT

Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2017.

ANEXO I – QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT - EMEF Professor Fábio de Souza Mota												
LOCAL/FUNÇÃO/AGENTES EXPOSTOS		CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO (Riscos Físicos / Químicos / Biológicos)						ENQUADRAMENTO				
		AGENTE	FONTE	TIPO DE EXPOSIÇÃO	CONC.	L.T.	MEDIDAS DE CONTROLE	ADIC. DE INSALUBRIDADE		ADIC. DE PERICULOSIDADE		
								NAO	SIM	NAO	SIM	
Sala de Diretoria	Diretor de Escola de EMEF	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Secretário de Escola	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Secretaria	Secretário de Escola	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Professor Coordenador de EMEF	3	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Sala de Aula - 1º Ano (Ciclo I)	Professor de Ensino Fundamental	2	19	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Sala de Aula - 2º Ano (Ciclo II)	Professor de Ensino Fundamental	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Sala de Aula - 3º Ano (Ciclo III)	Professor de Ensino Fundamental	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Sala de Aula - 4º Ano (Ciclo IV)	Professor de Ensino Fundamental	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Sala de Aula - 5º Ano (Ciclo V)	Professor de Ensino Fundamental	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Sala de Aula - Alfabetização de Jovens e Adultos	Professor de Alfabetização de Jovens e Adultos	2	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Sala dos Professores	Diretor de Escola de EMEF	1	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Professor Coordenador de EMEF	3	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Sala de Educação Física	Professor de Educação Física	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Professor de Ensino Fundamental	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Biblioteca	Professor de Ensino Fundamental	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Orientador de Alunos	2	3	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Quadra poliesportiva	Professor de Educação Física	2	-	Atividade física	Sol	Exatidão	Atividade	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Orientador de Alunos	2	-	Atividade física	Sol	Exatidão	Atividade	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Lavanderia	Professor de Ensino Fundamental	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Refeitório	Orientador de Alunos	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Cozinha	Orientador de Alunos	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ^{1,2}	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Mercearia	12	-	Calor	Fumiga	Intensidade	Alimento	31°C	EF e não atende ao CDC-PPSA	X	Não caracterizado	

Ocorrências:

1) "NA": Não se Aplica.

2) Para o caso em que, as MEDIDAS DE CONTROLE "NA" (Não se Aplica) as riscos físicos, químicos e biológicos, já que não existentes no ambiente de trabalho onde os servidores e os trabalhadores terceirizados desenvolvem suas atividades. As MEDIDAS DE CONTROLE (Coletores e Administrativas) estão propostas no PPPA.

3) No data de elaboração des LTCAT não havia servidores exercando esta função nesse local.

4) "... Na variação do posto de trabalho nas funções de Professor de Ensino Fundamental, Professor de Educação Física e Orientador de Alunos em suas rotinas diárias.

5) "... Não havia servidores de FPM exercendo a função no local na data de elaboração do LTCAT (Nem(a) ambiente(s) as atividades são desenvolvidas por terceirizados terceirizados).

6) O Limite de Tolerância para calor foi obtido para Taxa de Metabolismo Média Ponderada de 2000cal/h para a cozinha - Anexo N° 53 de NR 15.

7) Embora previsto no PPPA, não foi considerado risco ergonômico para enquadramento da Insalubridade no LTCAT, uma vez que o Anexo 4 de NR 15 foi revogado.

CONCLUSÃO: Pela observação das condições atuais de trabalho e exposto a agentes ambientais não ou perigosos está devidamente concluído, nos termos das Normas Regulamentadoras n° 15 e 16, aprovadas pela Portaria MTE 2.216, de 10 de Junho de 1978.

RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Fernando Luis de São José	Rubens Circo Malta
Eng° de Segurança do Trabalho	Eng° de Segurança do Trabalho
CREASP 500002415	Coordenador do PPRA
	Coordenador Geral do SESMT